



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.512
Belém, Quinta-feira, 5 de maio de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

66 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 10.071 e
10.073

DECRETO

Do Governo do Estado

RELAÇÃO DOS APRO-
VADOS DO TESTE SELE-
TIVO DA IMPRENSA
OFICIAL

Da Secretaria de Estado de
Administração

AVISOS

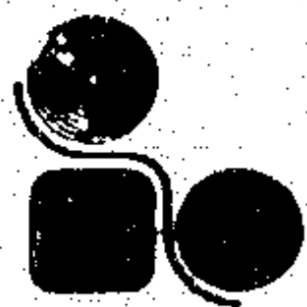
Do Ministério da Agricultura
Da Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos
Da Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas

CONVÊNIOS

Da Caixa Econômica Federal

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do
Estado



IMPRENSA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 10064 DE 25 DE ABRIL DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias situados na área destinada à implantação do Complexo Portuário Industrial de Ponta Grossa, nos Municípios de Barcarena e Abaetetuba neste Estado, e autoriza providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO que a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARÁ, constituída na forma da Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, sob controle acionário do Governo do Estado, tem por finalidade projetar, implantar e administrar, direta ou indiretamente, áreas ou distritos industriais, seus serviços e atividades de apoio, definindo as prioridades na implantação de indústrias novas, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração estadual, e promovendo, quando for o caso, a transferência de indústrias indevida e inadequadamente instaladas, indicando locais e áreas apropriadas ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que constitui projeto prioritário da CDI-PARÁ a implantação do Setor Industrial do Complexo Portuário Industrial de Ponta Grossa, com a realização dos serviços de infraestrutura física e social necessários ao seu funcionamento, de modo a oferecer às indústrias que nele se instalarem os incentivos materiais que permitam custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade;

CONSIDERANDO que a execução do mencionado projeto constitui serviço público do maior interesse para o desenvolvimento do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de ser colocada à disposição da CDI-PARÁ, em caráter de urgência, área apropriada à implantação do projeto em referência.

D E C R E T A:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 24 de dezembro de 1941, e nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4686, de 17 de dezembro de 1976, os imóveis e benfeitorias de domínio particular situados no polígono formado pela Rodovia PA-151, trecho compreendido entre o furo do Cafezal e o ponto de interseção com a Rodovia PA-403; desse ponto de interseção até a localidade de Beja; Rio Pará, Furo do Arrozal.

Parágrafo Único - A área compreendida no polígono indicado neste artigo destina-se à implantação da infra-estrutura física e social e das áreas industriais do Complexo Portuário Industrial de Ponta Grossa, que será feita inclusive pela alienação de lotes às empresas interessadas na instalação de novas indústrias e atividades de apoio ou na transferência das já existentes, uma vez atendidos os serviços de infra-estrutura reputados indispensáveis ao início de suas obras ou ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARÁ a promover, com recursos próprios, a desapropriação dos imóveis e benfeitorias referidos neste Decreto, em caráter amigável ou judicial, consoante o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigo 10 da Lei Estadual nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976.

Art. 3º - No exercício das prerrogativas que lhe são outorgadas por este Decreto, fica a CDI

PARÁ autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para efeito de limitar-se na posse de imóveis e benfeitorias que venham a ser incluídos no dito processo, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

* Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O" nº 23.506, de 27.04.77.

DECRETO Nº 10.071 DE 02 DE MAIO DE 1977

Aprova o Regulamento das Exposições-Feiras Agropecuárias e de seus produtos derivados.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV, da Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, e,

Considerando a necessidade de disciplinar a realização das Exposições-Feiras Agropecuárias e de seus produtos derivados, para que se tornem um instrumento eficaz para o desenvolvimento agropecuário do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo "Regulamento das Exposições-Feiras Agropecuárias e de seus produtos derivados".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Eng. Agr. ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS
SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES-FEIRAS AGROPECUÁRIAS

E DE SEUS PRODUTOS DERIVADOS

CAPÍTULO I

Das Exposições e suas finalidades

Art. 1º - O Governo do Estado do Pará, promoverá, por intermédio do órgão competente da Secretaria de Estado de Agricultura, Exposições-Feiras Agropecuárias e de seus Produtos Derivados Estaduais e Regionais, nas épocas, regiões e municípios que foram estabelecidos por este regulamento.

Art. 2º - As Exposições-Feiras Agropecuárias Estaduais e Regionais e de seus Produtos Derivados, previstas no artigo anterior, têm por finalidades:

I - aperfeiçoar, pela apresentação de espécimes categoriza

dos, os índices de desenvolvimento da indústria animal, em seus vários setores especializados nas diferentes zonas do Estado, comparando os produtos expostos entre si, a fim de aquilatar o progresso verificado;

- II - despertar no espírito dos criadores, a necessidade e as vantagens de serem praticados os vários métodos de seleção zootécnica, incentivando-os a fazer o controle e registro dos produtos obtidos;
- III - proporcionar maior aproximação entre os criadores do Estado, o intercâmbio de idéias e opiniões, favorecendo os negócios de compra e venda de produtos finos;
- IV - estimular os criadores das regiões de menor desenvolvimento pecuário, promovendo iniciativas e animando vocações, no sentido da implantação de métodos racionais de exploração pastoril;
- V - estimular a indústria pecuária, facultando Exposições de produtos derivados e afins e a demonstração de aparelhamentos especializados para essas finalidades, enfatizando o aspecto educativo;
- VI - orientar criadores, técnicos e alunos de escolas superiores de agronomia, zootécnica e veterinária do país, nas práticas de julgamento de animais e outras pertinentes e de certames agropecuários.

Art. 3º - Para que os certames regionais venham a cumprir os seus objetivos, fica o território paraense dividido em 7 (sete) regiões, que terão um município como sede, o qual, por seu turno, será o lugar onde se realizarão as ditas exposições-feiras de cada região.

PARÁGRAFO ÚNICO - As regiões e sedes a que se refere o presente artigo, para efeito desta regulamentação, são as seguintes:

- a) Região I - MRH - 12,13 e 14 Santarém
- b) Região II - MRH - 15 e 20 C.do Araguaia
- c) Região III - MRH - 18 e 19 Marabá
- d) Região IV - MRH - 21,22 e 26 Paragominas
- e) Região V - MRH - 23,24 e 25 Castanhal

- f) Região VI - MRH - 16 Belém
g) Região VII - MRH - 17 Soure

Art. 4º - Objetivando disciplinar as Exposições-Feiras Agropecuárias e tornar ativa e efetiva a participação dos criadores dos diversos Estados nesses certames, com espécimes bem escolhidos e devidamente tratados, fica estabelecido o calendário abaixo, sujeito a ulterior modificação, de acordo com a necessidade do programa e conveniência dos trabalhos; para o início das Exposições, que serão realizadas anualmente e de dois em dois anos, conforme o abaixo fixado:

- I - Exposição-Feira Estadual, anual, a ser realizada em Belém, no Parque "Presidente Médici", no primeiro domingo de outubro.
- II - Exposições-Feiras Regionais, anuais, a serem realizadas nas seguintes cidades:
- a) Paragominas, no terceiro domingo de agosto; e
b) Marabá, no primeiro domingo de julho.
- III - Exposições-Feiras Regionais, a serem realizadas de dois em dois anos, nas seguintes cidades:
- a) Santarém, no segundo domingo de setembro, anos pares;
b) Conceição do Araguaia, no quarto domingo de julho, anos pares;
c) Castanhal, no segundo domingo de setembro, anos ímpares; e
d) Soure, no quarto domingo de setembro, anos ímpares.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 5º - A Comissão Executiva, composta de cinco (5) membros, será constituída pelo Secretário de Estado de Agricultura, que a presidirá, pelo Diretor da Divisão de Produção Animal da SAGRI, pelo Chefe do grupo Executivo de Produção Animal da DEMA-PA, e pelos presidentes da Associação Rural de Pecuária do Pará e da EMATER-Pa.

§ 1º - A Comissão Executiva designará o Coordenador Geral das Exposições, que deverá obrigatoriamente pertencer aos quadros da Secretaria de Estado de Agricultura.

- § 2º - À Comissão Executiva cabe estudar, coordenar e decidir todos os assuntos referentes à organização dos certames.
- § 3º - As Comissões para as Exposições Estadual e Regionais serão criadas por membros das Associações locais, e serão orientadas pela Comissão Executiva.
- Art. 6º - Poderão concorrer às Exposições criadores, industriais e comerciantes das secções e classes que constituem as divisões contidas neste Regulamento.
- § 1º - Será facultado aos industriais e comerciantes de artigos relacionados com a pecuária e a agricultura, a montagem de mostruários para a exibição de seus produtos, os quais somente poderão concorrer a julgamento no caso previsto neste Regulamento.
- § 2º - Os interessados deverão declarar expressamente se os animais ou produtos se destinam à venda, a fim de que constem do Catálogo Oficial da Exposição.
- Art. 7º - Cada Exposição terá duração de até oito (8) dias, destinando-se os quatro (4) dias anteriores à inauguração para o recebimento dos animais, produtos derivados e maquinaria agrícola.
- Art. 8º - A visitação pública ao certame será permitida diariamente, após a inauguração.
- Art. 9º - Para a visitação pública ao certame poderá ser fixado, pela Comissão Executiva, preço de ingresso ao recinto da Exposição, visando obter fundos para o custeio das despesas e organização da amostra.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Terão entrada franca, em qualquer caso, os expositores e seus representantes, o pessoal de serviço, os menores de 12 anos acompanhados, os corpos docentes e discentes de instituições de ensino superior da área de Ciências Agrárias e as pessoas munidas de ingresso permanente fornecido pela Comissão Executiva.
- Art. 10º - Será proibida a entrada de veículos no recinto da Exposição, salvo aqueles pertencentes aos expositores e os utilizados em serviço, que possuirão licença especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum veículo poderá entrar no recinto da Exposição nos dias de inauguração e encerramento da mesma.

Art.11º - A Comissão encarregada de cada Exposição tomará as providências cabíveis para a realização da receita necessária ao custeio de todas as despesas decorrentes dos trabalhos de organização e realização dos certames, podendo ser obtido auxílio financeiro junto ao Ministério da Agricultura, Secretaria de Estado de Agricultura e outros órgãos, públicos ou privados, federais, estaduais ou municipais, a critério de cada órgão.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art.12º - Nenhum animal ou produto será admitido à Exposição sem ser previamente inscrito pela Comissão em colaboração, quando o caso, com as Associações Rurais e Registro Genalógico.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito de inscrição, a Comissão distribuirá formulários especiais que poderão ser obtidos diretamente ou nas sedes das Comissões Regionais ou Estadual, até trinta dias antes da data da inauguração da Exposição, impreterivelmente.

Art. 13º- Os formulários de inscrição deverão ser integralmente preenchidos, à máquina ou com letra legível e clara, sem o que não serão considerados válidos.

Art.14º - Cada criador poderá inscrever no máximo 20 animais.

§ 1º - Os criadores de 2 raças bovinas poderão inscrever até 12 animais; os de 3 raças poderão inscrever até 15.

§ 2º - Para a representação das demais espécies, as cotas ficarão sujeitas ao critério da Comissão Executiva.

§ 3º - Para os demais Estados, só poderão ser inscritos 30 (trinta) animais.

Art.15º - As taxas de inscrição serão estabelecidas pela Comissão Executiva.

Art.16º - Os produtos e máquinas expostos em "Stands" e mostruários pagarão taxas de inscrição a critério da Comissão Executiva.

Art.17º - As Comissões Regionais e Estadual aplicarão a renda obtida com as inscrições e contribuições outras, nas despesas decorrentes dos trabalhos de organização e realização do certame, bem como, na conservação e manutenção dos parques.

Art.18º - Para efeito de inscrição de animais as idades mínimas e máximas, serão:

- a) bovinos 9 meses a 8 anos
- b) equídeos.....12 meses a 10 anos
- c) suínos..... 4 meses a 5 anos
- d) ovinos e caprinos... 6 meses a 4 anos
- e) bubalinos12 meses a 15 anos

Art. 19º- As Exposições Estadual e Regionais compreenderão as seguintes secções:

- SECÇÃO A - Bovinos
- SECÇÃO B - Bubalinos
- SECÇÃO C - Equídeos
- SECÇÃO D - Asininos
- SECÇÃO E - Suínos
- SECÇÃO F - Ovinos
- SECÇÃO G - Caprinos
- SECÇÃO H - Coelhos
- SECÇÃO I - Produtos de origem animal
- SECÇÃO J - Produtos para alimentação animal
- SECÇÃO K - Materiais utilizados na indústria animal
- SECÇÃO L - Concursos diversos

Art. 20º- As secções são divididas em sub-secções, grupos, sub-grupos, classes e categorias, na ordem seguinte:

- I - SECÇÃO A - Bovinos
 - a) 1a. Sub-secção - Raças leiteiras e mistas
 - b) 2a. Sub-secção - Raças de origem indiana
 - c) 3a. Sub-secção - Raças de origem europeia

§ 1º - Serão abertas nessas sub-secções tantas classes quantas forem as raças inscritas

§ 2º - As classes da 1a. sub-secção se dividirão em duas (2) sub-classes:

- a) 1a. sub-classe - Animais puros de origem, nascidos no país.

b) 2a. sub-classe - Animais puros por cruzamento, nascidos no país.

§ 3º - As classes da 2a. sub-seção, se dividirão em duas (2) sub-classes:

a) 1a. sub-classe - Animais puros de origem, nascidos no país.

b) 2a. sub-classe - Animais puros por cruzamento, nascidos no país.

§ 4º - Os bovinos das categorias da 2a. sub-seção só poderão concorrer a prêmios com observância dos limites mínimos de peso constantes das Tabelas anexas ao presente Regulamento.

§ 5º - As classes da 3a. sub-seção se dividirão em duas (2) sub-classes:

a) 1a. sub-classe - Animais puros de origem, nascidos no país.

b) 2a. sub-classe - Animais puros por cruzamento, nascidos no país.

§ 6º - As sub-classes das 1a., 2a. e 3a. sub-seções, serão divididas nas seguintes categorias:

1a. Categoria - machos de 09 a 12 meses

2a. Categoria - machos de 12 a 15 meses

3a. Categoria - machos de 15 a 18 meses

4a. Categoria - machos de 18 a 24 meses

5a. Categoria - machos de 24 a 30 meses

6a. Categoria - machos até 30 meses - registrado

7a. Categoria - machos de 30 a 36 meses

8a. Categoria - machos de 36 a 48 meses

9a. Categoria - machos de 48 a 60 meses

10a. Categoria - machos de 60 a 96 meses

11a. Categoria - fêmeas de 09 a 12 meses

12a. Categoria - fêmeas de 12 a 15 meses

13a. Categoria - fêmeas de 15 a 18 meses

14a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses

15a. Categoria - fêmeas secas de 24 a 30 meses

16a. Categoria - fêmeas em lactação de 24 a 30 meses

17a. Categoria - fêmeas até 30 meses - registrada

18a. Categoria - fêmeas secas de 30 a 36 meses

19a. Categoria - fêmeas em lactação de 30 a 36 meses

- 20a. Categoria - fêmeas secas de 36 a 48 meses
- 21a. Categoria - fêmeas em lactação de 36 a 48 meses
- 22a. Categoria - fêmeas secas de 48 a 60 meses
- 23a. Categoria - fêmeas em lactação de 48 a 60 meses
- 24a. Categoria - fêmeas secas de mais de 60 meses
- 25a. Categoria - fêmeas em lactação de mais de 60 meses

II - SECÇÃO B - Bubalinos:

- a) 1a. Sub-secção - Animais registrados
- b) 2a. Sub-secção - Animais não registrados

§ 1º - A 1a. Sub-secção será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos até 12 meses
- 2a. Categoria - machos de 12 a 18 meses
- 3a. Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 4a. Categoria - machos de 24 a 36 meses
- 5a. Categoria - machos de 36 a 48 meses
- 6a. Categoria - machos de mais de 48 meses
- 7a. Categoria - fêmeas de até 12 meses
- 8a. Categoria - fêmeas de 12 a 18 meses
- 9a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 10a. Categoria - fêmeas de 24 a 36 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 36 a 48 meses
- 12a. Categoria - fêmeas de mais de 48 meses

§ 2º - A 2a. Sub-secção será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos sem mudas
- 2a. Categoria - machos de 2 dentes
- 3a. Categoria - machos de 4 dentes
- 4a. Categoria - machos de 6 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas sem mudas
- 6a. Categoria - fêmeas de 2 dentes
- 7a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 8a. Categoria - fêmeas de 6 dentes.

III - SECÇÃO C - Equídeos:

- a) 1a. Sub-secções - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secções - Raças Estrangeiras

§ 1º - Serão abertas nessas sub-secções tantas classes quantas forem

as raças escritas. Tais classes se dividirão em duas sub-classes:

- a) 1a. Sub-classe - Raças com registros
- b) 2a. Sub-classe - Raças sem registros

§ 2º - A 1a. Sub-classe será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos de 12 a 18 meses
- 2a. Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 3a. Categoria - machos de 24 a 36 meses
- 4a. Categoria - machos de 36 a 48 meses
- 5a. Categoria - machos de 48 a 60 meses
- 6a. Categoria - machos mais de 60 meses
- 7a. Categoria - fêmeas de 12 a 18 meses
- 8a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 9a. Categoria - fêmeas de 24 a 36 meses
- 10a. Categoria - fêmeas de 36 a 48 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 48 a 60 meses
- 12a. Categoria - fêmeas mais de 60 meses

§ 3º - A 2a. Sub-classe será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos sem mudas
- 2a. Categoria - machos de 2 dentes
- 3a. Categoria - machos de 4 dentes
- 4a. Categoria - machos de 6 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas sem mudas
- 6a. Categoria - fêmeas de 2 dentes
- 7a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 8a. Categoria - fêmeas de 6 dentes

IV - SECÇÃO D - Asininos

- a) 1a. Sub-secção - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secção - Raças Estrangeiras

§ 1º - Serão abertas nessas sub-secções tantas classes quantas forem as raças inscritas. Tais classes serão divididas em (2) duas sub-classes:

- a) 1a. Sub-classe - Raças de animais com registros
- b) 2a. Sub-classe - Raças de animais sem registros

§ 2º - A 1a. Sub-classe será dividida nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos de 12 a 18 meses
- 2a. Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 3a. Categoria - machos de 24 a 36 meses
- 4a. Categoria - machos de 36 a 48 meses
- 5a. Categoria - machos de 48 a 60 meses
- 6a. Categoria - machos de mais de 60 meses
- 7a. Categoria - fêmeas de 12 a 18 meses
- 8a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 9a. Categoria - fêmeas de 24 a 36 meses
- 10a. Categoria - fêmeas de 36 a 48 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 48 a 60 meses
- 12a. Categoria - fêmeas de mais de 60 meses

§ 3º - A 2a. Sub-seção se dividirá nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos sem muda
- 2a. Categoria - machos de 2 dentes
- 3a. Categoria - machos de 4 dentes
- 4a. Categoria - machos de 6 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas sem muda
- 6a. Categoria - fêmeas de 2 dentes
- 7a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 8a. Categoria - fêmeas de 6 dentes

V - SECÇÃO E - Suínos:

- a) 1a. Sub-seção - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-seção - Raças Estrangeiras

§ 1º - As duas Sub-seções serão divididas nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos de 4 a 6 meses
- 2a. Categoria - machos de 6 a 9 meses
- 3a. Categoria - machos de 9 a 13 meses
- 4a. Categoria - machos de 13 a 18 meses
- 5a. Categoria - machos de 18 a 24 meses
- 6a. Categoria - machos de 24 a 28 meses
- 7a. Categoria - fêmeas de 4 a 6 meses
- 8a. Categoria - fêmeas de 6 a 9 meses
- 9a. Categoria - fêmeas de 9 a 13 meses
- 10a. Categoria - fêmeas de 13 a 18 meses
- 11a. Categoria - fêmeas de 18 a 24 meses
- 12a. Categoria - fêmeas de 24 a 48 meses

VI - SECÇÃO F - Ovinos:

- a) 1a. Sub-secção - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secção - Raças Estrangeiras

§ 1º - Essas Sub-secções terão tantas classes quantas forem as raças inscritas:

- 1a. Categoria - machos até 2 dentes
- 2a. Categoria - machos de 4 dentes
- 3a. Categoria - machos de 6 dentes em diante
- 4a. Categoria - fêmeas até 2 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 6a. Categoria - fêmeas de 6 dentes

VII- SECÇÃO G - Caprinos:

- a) 1a. Sub-secção - Raças Nacionais
- b) 2a. Sub-secção - Raças Estrangeiras

PARÁGRAFO ÚNICO - Estas Sub-secções terão tantas classes quantas forem as raças inscritas.

A 1a. e 2a. Sub-classes terão as seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos até 2 dentes
- 2a. Categoria - machos de 4 dentes
- 3a. Categoria - machos de mais de 6 dentes
- 4a. Categoria - fêmeas até 2 dentes
- 5a. Categoria - fêmeas de 4 dentes
- 6a. Categoria - fêmeas de 6 dentes

VIII- SECÇÃO H- Coelhos:

- a) 1a. Sub-secção - coelhos de pelo curto
- b) 2a. Sub-secção - coelhos de pelo médio
- c) 3a. Sub-secção - coelhos de pelo longo

§ 1º - Cada Sub-secção compreenderá tantas classes quantas forem as raças inscritas.

§ 2º - As classes se dividirão nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - machos jovens
- 2a. Categoria - machos adultos
- 3a. Categoria - fêmeas jovens

- 4a. Categoria - fêmeas adultas
- 5a. Categoria - casal de jovens
- 6a. Categoria - casal de adultos
- 7a. Categoria - terno de jovens
- 8a. Categoria - terno de adultos

IX - SECÇÃO I - Produtos de origem animal, que compreenderão os seguintes grupos:

- 1º Grupo - Leite e derivados
- 2º Grupo - Carnes e derivados
- 3º Grupo - Peles e couros
- 4º Grupo - Cordas, pelos e penas
- 5º Grupo - Lã
- 6º Grupo - Ovos e derivados
- 7º Grupo - Mel, geléias real e cêra
- 8º Grupo - Peixes e derivados
- 9º Grupo - Adubos
- 10º Grupo - Produtos diversos

§ 1º - O 1º Grupo - LEITE E DERIVADOS, compreenderá as seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Leites conservados
- 2a. Categoria - Leites fermentados
- 3a. Categoria - Manteigas e cremes
- 4a. Categoria - Queijos e requeijões
- 5a. Categoria - Caseína alimentar cu industrial e seus derivados.
- 6a. Categoria - Outros produtos de leite

§ 2º - O 2º Grupo - CARNES E DERIVADOS, compreenderá as seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Carnes enlatadas
- 2a. Categoria - Carnes salgadas
- 3a. Categoria - Carnes defumadas
- 4a. Categoria - Salsicharia e embutidos
- 5a. Categoria - Gordura, toucinho, banha, cêbo, óleos, margarina, etc.
- 6a. Categoria - Extrato e farinha de carne
- 7a. Categoria - Outros produtos de carne

§ 3º - O 3º Grupo - PELES E COUROS, constará das seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Couros sêcos

- 2a. Categoria - Couros salgados
- 3a. Categoria - Peles sêcas
- 4a. Categoria - Peles salgadas
- 5a. Categoria - Peles e couros curtidos
- 6a. Categoria - Sôlas
- 7a. Categoria - Cromos
- 8a. Categoria - Vaqueta

§ 4º - O 4º Grupo- CORDAS, PELOS E PENAS, constará das seguintes ca
tegorias:

- 1a. Categoria - Cordas
- 2a. Categoria - Pelos
- 3a. Categoria - Penas

§ 5º - O 5º Grupo - LÃ, compreenderá as seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Lãs curtas - finas
- 2a. Categoria - Lãs curtas - grossas
- 3a. Categoria - Lãs longas - finas
- 4a. Categoria - Lãs longas - grossas

§ 6º - O 6º Grupo - OVOS E DERIVADOS, compreenderá as seguintes cate
gorias:

- 1a. Categoria - Ovos de granja - branco
- 2a. Categoria - Ovos de granja - telha
- 3a. Categoria - Ovos em pó
- 4a. Categoria - Gemadas
- 5a. Categoria - Albuminas
- 6a. Categoria - Outros produtos de ovos

§ 7º - O 7º Grupo - MEL, GELÉIAS REAL E CÊRA, terá as seguintes cate
gorias:

- 1a. Categoria - Mel em favos ou secções
- 2a. Categoria - Mel centrifugado - líquido
- 3a. Categoria - Mel centrifugado - granulado
- 4a. Categoria - Geléia real
- 5a. Categoria - Cêra fundida
- 6a. Categoria - Cêra alveolada

§ 8º - O 8º Grupo - PEIXES E DERIVADOS, dividir-se-ã nas seguintes ca
tegorias:

- 1a. Categoria - Peixes sêcos

- 2a. Categoria - Peixes salgados
- 3a. Categoria - Peixes enlatados
- 4a. Categoria - Óleo de peixes
- 5a. Categoria - Farinha de peixes

§ 9º - O 9º Grupo - ADUBOS, será dividido nas seguintes categorias:

- 1a. Categoria - Produtos de carne
- 2a. Categoria - Produtos de ossos
- 3a. Categoria - Produtos de dejeções

§ 10º - O 10º Grupo - PRODUTOS DIVERSOS, compreenderá todos os produtos de Origem Animal que não foram enquadrados nos Grupos anteriores e terá categorias quantas às espécies dos produtos apresentados.

X - SECÇÃO J - Produtos para alimentação animal, que compreenderá as seguintes classes:

- 1a. Classe - Plantas forrageiras vivas
- 2a. Classe - Fenos
- 3a. Classe - Silagem
- 4a. Classe - Grão de farinha de vegetais
- 5a. Classe - Farinha de origem animal
- 6a. Classe - Complementos para alimentação

XI - SECÇÃO K - Materiais utilizados na indústria animal.

§ 1º - Esta secção constará dos seguintes grupos:

- a) Utilizados na bovinocultura
- b) Utilizados na equinocultura
- c) Utilizados na suinocultura
- d) Utilizados na ovino e caprinocultura
- e) Utilizados na avicultura
- f) Utilizados na cunicultura e apicultura
- g) Utilizados na piscicultura

§ 2º - Esses grupos terão tantas categorias quantas as espécies apresentadas.

XII - SECÇÃO L - Concursos diversos, que terá tantas classes quantos forem os concursos abertos. As categorias serão criadas no momento, de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO V

Do recebimento e manutenção dos animais e produtos

Art. 21º- O desembarque dos animais, a saída no recinto das Exposições e o embarque serão feitos pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 22º- Não serão recebidos no recinto das Exposições:

I - Os animais que não tenham sido previamente inscritos.

II - Os que forem apresentados sem os recursos de uma boa contenção (argolas, cabrestos, bucais).

III- Os maus preparados e os não amansados.

Art. 23º- Os animais só terão ingresso no recinto da Exposição até à véspera da inauguração.

Art. 24º- À entrada no recinto da Exposição, os animais serão inspecionados, passarão no pedilúvio, serão pesados, receberão os respectivos números de ordem e serão encaminhados aos lugares que lhes forem designados, de onde não poderão ser removidos sem autorização da Comissão Executiva.

Art. 25º- Os tratadores e os empregados dos expositores ficarão sob as ordens da Comissão Regional respectiva ou Estadual, a cujos membros deverão todo respeito, acatando às determinações relativas aos serviços que lhe forem afetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No decorrer do certame, os tratadores deverão se apresentar decentemente trajados e limpos, bem como zelar pela perfeita manutenção e higiene dos animais sob sua guarda.

Art. 26º- Os industriais, comerciantes ou outros expositores que exibam produtos e máquinas, poderão manter "Stands" e mostruários, cujos projetos deverão ser aprovados pela Comissão Regional respectiva ou Estadual, para a apresentação dos seus produtos ou materiais de propaganda.

§ 1º - As despesas decorrentes da montagem e desmontagem dos "stands" e mostruários correrão por conta dos interessados.

§ 2º - Todas as máquinas, "stands" e mostruários deverão estar montados até à véspera da inauguração da Exposição.

Art. 27º- A alimentação dos animais ficará a cargo da Comissão Regional respectiva ou Estadual, durante o funcionamento do certame.

§ 1º - A distribuição de forragem e de camas obedecerá horário estabelecido pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

§ 2º - Não será feita a entrega de forragem fora do horário que for estabelecido, sob nenhum pretexto.

§ 3º - Não será permitido o armazenamento de forragens e camas, nos locais destinados à permanência dos animais ou de livre circulação.

§ 4º - A limpeza dos locais onde os animais expostos permanecerem, bem como às suas imediações, desde o recebimento à saída, será feita pelos empregados dos expositores, devendo estes últimos fornecer os materiais destinados à limpeza das mencionadas instalações.

§ 5º - Os expositores que o desejarem, poderão adquirir forragens fora do recinto da Exposição.

Art. 28º- O horário destinado ao exercício dos animais será previamente estabelecido pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o trânsito de animais fora da pista.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento

Art. 29º- Todos os animais expostos serão obrigatoriamente submetidos a julgamento.

Art. 30º- Os julgamentos serão executados por juízes únicos ou comissões de três juízes, sempre constituídos por técnicos ou pessoas de reconhecida capacidade e, em qualquer dos dois casos, indicados pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 31º- No caso da Comissão Regional respectiva ou Estadual vir a escolher criadores para integrarem o julgamento, os mesmos não poderão ter animais nas exposições.

Art. 32º- O julgamento será público, porém os assistentes devem ser man

ter afastados do local onde o mesmo se realiza, a fim de não perturbar os trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o julgamento somente os juizes e seus auxiliares permanecerão no local.

Art. 33º- Após a classificação dos animais, em cada categoria, os juizes, dado o caráter educacional do certame, poderão, quando solicitados, manifestar publicamente as razões do seu julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veredito do juiz é inapelável.

Art. 34º- Os trabalhos do julgamento serão realizados em dia e hora previamente anunciados pela Comissão Regional Respectiva ou Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para isso os juizes serão obrigados a se apresentarem ao recinto da Exposição na data que lhe for designada pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 35º- O desacato a qualquer dos juizes, por expositores ou seus postos, implicará na retirada imediata da Exposição, dos seus animais ou produtos, e a proibição de concorrer a 3 (três) Exposições consecutivas dentro do Estado.

Art. 36º- Os resultados do julgamento serão dados a conhecer após a classificação e serão afixados junto aos animais premiados.

Art. 37º- Os animais destinados a julgamento, estão automaticamente à disposição das Comissões julgadoras.

Art. 38º- Os animais de propriedade do Governo não concorrerão ao julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão concorrer ao julgamento os produtos nascidos ou criados em estabelecimentos oficiais adquiridos por particulares e bem assim, os nascidos e adquiridos fora do Estado pelos mesmos.

Art. 39º- Ficam fora do julgamento as fêmeas em gestação adiantada, quando a conformação do animal estiver visivelmente prejudicada, a ponto de dificultar o julgamento.

Art. 40º- Os juizes não poderão criar novas classes ou categorias, nem subdividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 41º- Os juizes tomarão em consideração dados contidos nos boletins de julgamento, porém se tiverem dúvidas sobre a exatidão dos mesmos em relação a qualquer animal, poderão deixar de julgá-lo, submetendo o caso à Comissão Regional respectiva ou Estadual.

CAPÍTULO VII

Dos Prêmios

Art. 42º- Aos animais expostos, a Comissão Regional respectiva ou Estadual conferirá prêmios, de conformidade com a classificação obtida nos julgamentos.

Art. 43º- Em todas as categorias constantes do presente regulamento poderão ser um primeiro, um segundo e um terceiro prêmio, e até 4 (quatro) menções honrosas.

Art. 44º- Além dos prêmios a que se refere o artigo anterior, à espécie bovina, poderão ser conferidos os seguintes títulos, em cada classe e para cada raça, isoladamente:

- I - Um campeão bezerro, escolhido entre os primeiros lugares da 1a., 2a. e 3a. categorias.
- II - Uma campeã bezerra, escolhida entre os primeiros lugares da 11a., 12a e 13a. categorias.
- III - Um campeão Júnior escolhido entre os primeiros lugares da 4a. e 5a. categorias.
- IV - Uma campeã Júnior escolhida entre os primeiros lugares da 14a. e 15a categorias.
- V - Um campeão Touro jovem, escolhido entre os primeiros lugares da 6a., 7a. e 8a. categorias.
- VI - Uma campeã Vaca jovem, escolhida entre os primeiros lugares da 17a., 18a., 19a., 20a. e 21a. categorias.
- VII - Um campeão Senior, escolhido entre os primeiros lugares da 9a e 10a. categorias.
- VIII- Uma campeã Senior, escolhida entre os primeiros lugares da 22a., 23a., 24a. e 25a. categorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada raça terá um grande campeão e uma grande campeã escolhidos entre os campeões e as campeãs dos diversos campeonatos.

Art. 45º- Sempre que o animal premiado for conduzido a desfile, o terá levar, em lugar visível, o distintivo do prêmio que lhe for conferido.

Art. 46º- Aos bovinos indianos poderão ser conferidos, em cada raça, os seguintes títulos:

I- Para Zebuinos controlados:

- a) campeão e reservado campeão bezerro;
- b) campeã e reservada campeã bezerra;
- c) campeão e reservado campeão júnior; e
- d) campeã e reservada campeã júnior.

II- Para Zebuinos registrados:

- a) campeão e reservado campeão touro jovem;
- b) campeã e reservada campeã vaca jovem;
- c) campeão e reservado campeão senior; e
- d) campeã e reservada campeã jovem.

§ 1º - Se houver apenas um primeiro prêmio para disputa de campeonato este poderá ser adjudicado, ou não, a critério do juiz ou juizes.

§ 2º - Da mesma forma que o parágrafo anterior, se houver apenas um campeão bezerro, júnior, jovem ou senior, para disputa do campeonato da raça, este será adjudicado, ou não, a critério do juiz ou juizes.

Art. 47º- Aos equídeos não registrados será conferido o título de melhor macho e melhor fêmea da raça e melhor cavalo e melhor égua do tipo sela ou tração militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só disputarão os títulos indicados neste artigo, os animais com mais de 24 meses.

Art. 48º- Nas espécies bovina, equina e asinina, poderão ser conferidos ainda os seguintes títulos:

- I - "Melhor Conjunto de Raça" - ao grupo constituído harmonicamente de quatro animais de qualquer sexo, idade ou grau de sangue.
- II - "Melhor Conjunto de Progênie de Pai" - ao grupo formado de quatro animais de qualquer sexo, idade ou grau de sangue, todos filhos do mesmo touro garanhão ou jumento.
- III - "Melhor Conjunto de Progênie de Mãe" - ao grupo formado de dois ou mais animais, de qualquer sexo, idade ou grau de sangue, todos filhos da mesma varia ou jumenta.

Art. 49º- Nas espécies suína, caprina e ovina, sem registrados, serão adjudicados unicamente títulos de melhor macho e fêmea em cada raça.

Art. 50º- As espécies suína, caprina e ovina, mais registrados, tarão o título de "melhor conjunto de raça" em grupos três ou mais animais de qualquer sexo ou idade.

Art. 51º- Às espécies equina e asinina serão conferidos, também, prêmios de "melhor conjunto de raça" aos grupos constituídos de três indivíduos de qualquer sexo e idade, e de melhor conjunto de progênie de pai aos grupos constituídos de filhos do mesmo garanhão ou jumento e concorrerão a este título somente conjuntos de animais registrados.

Art. 52º- Os juizes poderão, a seu critério, deixar de atribuir alguns ou mesmo todos os prêmios e títulos, caso não haja animais em condições de merecê-los.

Art. 53º- As inscrições dos animais que formarão conjuntos devem ser entregues à Comissão Regional respectiva Estadual, juntamente com as demais isoladas, respeitadas as cotas previstas no Artigo 15 deste Regulamento.

Art. 54º- A Comissão Regional respectiva ou Estadual aceitará prêmios de qualquer natureza, taças, troféus, medalhas, objetos artísticos, utensílios de uso em pecuária ou importâncias em dinheiro, que lhe sejam entregues para serem adjudicados, a critério dos doadores.

CAPÍTULO VIII

Das Vendas e Leilões

Art. 55º- As Exposições Estaduais e Regionais terão caráter de ex
po
si
ção-feira de animais categorizados.

Art. 56º- As transações de animais poderão ser realizadas di
re
t
a
m
e
n
t
e
l
o
r
a
d
a
m
e
n
t
e
l
o
o
r
g
a
n
i
z
a
d
a
d
a
C
o
m
i
s
s
ã
o
R
e
g
i
o
n
a
l
o
C
o
m
i
s
s
ã
o
R
e
g
i
o
n
a
l
o
R
e
s
p
e
c
t
i
v
a
o
E
s
t
a
d
a
l
o.

§ 1º - Só poderão ser vendidos em leilão, animais em cujos fo
r
m
u
l
á
r
i
o
s
d
e
i
n
s
c
r
i
ç
ã
o
c
o
n
s
t
e
t
a
l
e
s
c
l
a
r
e
c
i
m
e
n
t
o.

§ 2º - Não poderão ser aceitos animais para leilão após o en
c
e
r
r
a
m
e
n
t
o
d
a
s
i
n
s
c
r
i
ç
õ
e
s
ã
o
E
x
p
o
s
i
ç
ã
o.

Art. 57º- No decorrer da Exposição, qualquer animal ou produto e
x
p
o
s
t
o
p
o
d
e
r
ã
s
e
r
o
b
j
e
t
o
d
e
v
e
n
d
a
e
c
o
m
p
r
a.

Art. 58º- Uma vez inscritos a leilão, os animais não poderão mais s
e
r
e
t
i
r
a
d
o
s
,
s
a
i
v
o
e
m
c
a
s
o
d
e
a
c
i
d
e
n
t
e
s
o
u
m
o
l
é
s
t
i
a
s
q
u
e
p
o
s
s
a
m
o
v
i
r
a
p
r
e
j
u
d
i
c
a
r
,
n
o
f
u
t
u
r
o
,
s
u
a
s
f
u
n
ç
õ
e
s
r
e
p
r
o
d
u
t
o
r
a
s
,
e
,p
o
r
t
a
n
t
o
,s
e
s
u
s
o
s
s
i
v
e
i
s
s
i
m
o
s
c
o
m
p
r
a
d
o
r
a.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nestes casos os animais somente serão retirados, após o
u
i
d
a
d
a
C
o
m
i
s
s
ã
o
d
e
D
e
f
e
s
a
n
i
t
á
r
i
a
e
A
s
s
i
s
t
ê
n
c
i
a
V
e
t
e
r
i
n
á
r
i
a.

Art. 59º- O pregão, cujo início dar-se-á em dia e hora previamente a
n
u
n
c
i
a
d
o
s
,s
e
r
ã
o
f
e
i
t
o
p
o
r
l
e
i
l
o
e
i
r
o
o
f
i
c
i
a
l
,e
s
c
o
l
h
i
d
o
a
c
r
i
t
é
r
i
o
d
a
C
o
m
i
s
s
ã
o
R
e
g
i
o
n
a
l
o
R
e
s
p
e
c
t
i
v
a
o
E
s
t
a
d
a
l
o.

Art. 60º- A Comissão Regional respectiva ou Estadual, para a o
r
g
a
n
i
z
a
ç
ã
o
d
o
l
e
i
l
ã
o
,t
e
r
ã
a
c
o
l
a
b
o
r
a
ç
ã
o
d
o
l
e
i
l
o
e
i
r
o
o
f
i
c
i
a
l
,q
u
e
s
e
o
b
r
i
g
a
r
ã
a
r
e
a
l
i
z
a
r
p
r
o
p
a
g
a
n
d
a
p
r
é
v
i
a
,p
e
l
a
i
m
p
r
e
n
s
a
e
s
c
r
i
t
a
e
f
a
l
a
d
a
,c
o
m
o
a
i
n
d
a
e
d
i
t
a
r
u
m
c
a
t
á
l
o
e
s
p
e
c
i
a
l
,c
o
m
o
s
e
l
e
m
e
n
t
o
s
q
u
e
l
h
e
s
e
r
ã
o
s
e
r
ã
o
f
o
r
n
e
c
e
s
s
á
r
i
a
a
n
t
e
c
e
d
e
n
c
i
a
,e
o
r
g
a
n
i
z
a
r
e
i
d
e
n
t
i
f
i
c
a
r
o
s
a
n
i
m
a
i
s
a
s
e
r
e
m
a
p
r
e
g
o
a
d
o
s.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será facultado ao proprietário de animais inscritos a a
l
e
i
l
ã
o
,f
a
z
e
r
,ã
s
s
u
a
s
e
x
p
e
n
s
a
s
,p
r
o
p
a
g
a
n
d
a
d
o
s
p
r
o
d
u
t
o
s
a
s
e
r
e
m
v
e
n
d
i
d
o
s.

Art. 61º- A ordem de entrada dos animais para o leilão será e
s
t
a
b
e
l
e
c
i

da de comum acordo entre os vendedores e a Comissão Regional respectiva ou Estadual, ou mediante sorteio a ser realizado antecipadamente.

Art. 62º- Os proprietários de animais destinados à visitação pública de verão fornecer à Comissão Regional respectiva ou Estadual, até 24 horas antes do pregão, os preços mínimos pelos quais deverão ser os mesmos vendidos.

Art. 63º- Qualquer transação efetivada no recinto da Exposição obriga o vendedor ao pagamento de uma taxa de 3% sobre o preço de cada animal negociado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a aplicação obtiver financiamento a taxa estipulada será cobrada pelo agente financiador e por ele recolhida.

Art. 64º- A fim de ativar as vendas e incentivar os negócios promover-se-á a presença de estabelecimentos bancários no recinto das Exposições Agropecuárias.

CAPÍTULO IX

Da Defesa Sanitária Animal

Art. 65º- A parte referente ao controle sanitário e à apresentação de atestados correspondentes será exercida pela Comissão de Defesa Sanitária Animal, a quem cabe a responsabilidade de organização e verificação. Os animais ao darem entrada nos recintos das Exposições-Feiras se farão acompanhar de:

- I - Atestado garantindo que os animais inscritos foram submetidos às provas diagnósticas de tuberculose, dentro de 10 a 60 dias, antes da realização da Exposição, obtendo resultado negativo.
- II - Atestado de soro aglutinação negativo, realizado de 10 a 60 dias antes da data da entrada dos animais, para brucelose, de todas as fêmeas, ou apresentação do atestado de vacinação.
- III - Atestado veterinário declarando que, há mais de 40 dias da data de entrada dos animais, não se evidenciou surto

de aftosa em sua propriedade e atestado de vacinação contra aftosa (modelo 4 do Ministério da Agricultura).

Art. 66º- A qualidade e quantidade de alimentos para cada animal é do arbítrio do criador.

Art. 67º- É vedado o uso de drogas ou estimulantes de qualquer natureza e a prescrição de qualquer medicamento não poderá ser feita sem a prévia autorização da Comissão de Defesa Sanitária Animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desobediência à determinação deste artigo implicará na eliminação do animal do torneio.

CAPÍTULO X

Do Encerramento

Art. 68º- O encerramento oficial das Exposições-Feiras Agropecuárias Estaduais e Regionais, dar-se-á em dia e hora previamente marcados, em cerimônia à qual comparecerão altas autoridades e convidados especiais, e consistirá no desfile de animais premiados e entrega de prêmios aos expositores.

Art. 69º- Encerrado o certame, todos os animais e produtos deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido esse prazo, a Comissão Regional respectiva ou Estadual, não será responsável pelos atos, nem pelas despesas referentes aos animais ou produtos que não tiverem sido retirados.

Art. 70º- A retirada de animais e produtos só será permitida mediante apresentação de Guia de Liberação, fornecida pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Guias de Liberação para os animais adquiridos no decorrer do certame e que tiverem de tramitar por rodovias, só serão fornecidas quando houverem sido lavrados, por ocasião das respectivas compras, os relativos Termos de Transferência.

Art. 71º- Os expositores de produtos, máquinas, ou outros materiais de propaganda, serão responsáveis por quaisquer danos ocasiona

dos às instalações, gramados e outros melhoramentos do recinto da Exposição.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 72º- A Comissão Regional respectiva ou Estadual poderá mandar imprimir um catálogo geral da Exposição, com todas as indicações referentes aos animais e produtos expostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo catálogo conterá a relação nominal dos expositores e seus animais ou produtos, das Comissões e Sub-Comissões encarregadas dos trabalhos da Exposição, e dos juizes.

Art. 73º- A Comissão Regional respectiva ou Estadual permitirá a instalação, no recinto da Exposição, em local apropriado, de Bares, Churrascarias e Restaurantes, mediante condições a estipular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida, também, a permanência no recinto da Exposição de vendedores ambulantes de artigos que não impliquem em prejuízo dos concessionários de Bares ou Restaurantes

Art. 74º- As despesas decorrentes das instalações referidas no artigo anterior correrão por conta exclusiva dos concessionários, que se obrigam a aceitar as condições estipuladas e a apresentar seus planos de venda à aprovação da Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 75º- Os concessionários de Bares, Churrascarias e Restaurantes, e os vendedores ambulantes, só poderão cobrar ao público, pelas mercadorias à venda, preços de tabela previamente aprovados pela Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 76º- É expressamente proibida a manutenção de inflamáveis ou corrosivos no recinto da Exposição, sem a devida licença da Comissão Regional respectiva ou Estadual.

Art. 77º- Todas as pessoas que estiverem dentro do recinto da Exposição, ficam, obrigatoriamente, sujeitas às disposições do presente Regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função.

Art. 78º- Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva.

TABELA DE PESOS MÍNIMOS DE BOVINOS A SEREM ADMITIDOS
NAS EXPOSIÇÕES ESTADUAIS

RAÇA NELORE E SUA VARIETADE MOCHA

Tabela - I

IDADE (meses)	S E X O		IDADE (meses)	S E X O	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	230	210	35	635	506
09	245	233	36	650	514
10	260	237	37	665	522
11	275	249	38	680	530
12	290	262	39	695	538
13	305	275	40	710	546
14	320	288	41	725	554
15	335	301	42	740	562
16	350	314	43	755	570
17	365	327	44	770	578
18	380	340	45	780	583
19	395	353	46	790	588
20	410	366	47	800	593
21	425	379	48	810	598
22	440	392	49	820	602
23	455	405	50	830	606
24	470	418	51	840	608
25	485	426	52	850	610
26	500	434	53	860	612
27	515	442	54	870	614
28	530	450	55	875	615
29	545	458	56	880	616
30	560	466	57	885	617
31	575	474	58	890	618
32	590	482	59	895	619
33	605	490	60	900	620
34	620	498			

RAÇA GUZERÁ

Tabela II

IDADE (meses)	S E X O		IDADE (meses)	S E X O	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	230	200	35	616	505
09	245	215	36	630	515
10	260	230	37	642	525
11	275	245	38	654	533
12	290	260	39	666	541
13	305	275	40	678	549
14	320	290	41	690	557
15	335	305	42	700	565
16	350	315	43	710	573
17	364	325	44	720	581
18	378	335	45	730	586
19	392	345	46	740	591
20	406	355	47	748	596

21	420	365	48	756	601
22	434	375	49	764	604
23	448	385	50	770	607
24	462	395	51	775	610
25	476	405	52	780	612
26	490	415	53	785	613
27	504	425	54	790	614
28	518	435	55	794	615
29	532	445	56	798	616
30	546	455	57	802	617
31	560	465	58	806	618
32	574	475	59	808	619
33	588	485	60	810	620
34	602	495			

RAÇA INDUBRASIL

Tabela III

IDADE (meses)	S E X O		IDADE (meses)	S E X O	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	250	220	35	684	527
09	268	245	36	696	533
10	286	260	37	708	539
11	304	275	38	720	545
12	322	290	39	720	551
13	340	305	40	740	557
14	358	320	41	750	562
15	376	335	42	760	567
16	394	350	43	770	572
17	412	365	44	780	577
18	430	380	45	790	582
19	448	395	46	800	587
20	466	405	47	808	591
21	482	415	48	816	595
22	498	425	49	824	599
23	514	435	50	832	603
24	530	445	51	840	607
25	546	452	52	848	610
26	562	461	53	856	612
27	576	469	54	864	614
28	590	477	55	872	615
29	604	485	56	880	616
30	618	493	57	885	616
31	632	501	58	890	618
32	646	509	59	895	619
33	660	515	60	900	620
34	672	521			

RAÇA AGIR E SUA VARIEDADE MOÇIA

Tabela IV

IDADE (meses)	S E X O		IDADE (meses)	S E X O	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	210	180	35	590	445
09	225	193	36	600	450
10	240	206	37	610	455
11	255	219	38	620	460

12	270	232	39	630	465
13	285	245	40	640	470
14	300	258	41	650	475
15	315	271	42	660	480
16	330	284	43	670	485
17	345	297	44	680	490
18	360	310	45	690	494
19	375	320	46	700	498
20	390	330	47	710	502
21	405	340	48	720	506
22	420	350	49	730	510
23	435	360	50	738	513
24	450	370	51	746	516
25	465	378	52	754	519
26	480	386	53	762	522
27	495	394	54	770	525
28	510	402	55	775	528
29	522	410	56	780	531
30	534	416	57	785	535
31	546	422	58	790	536
32	558	428	59	795	538
33	570	434	60	800	540
34	580	440			

MOCHA-TIPO TABAPUÁ

Tabela V

IDADE (meses)	S E X O		IDADE (meses)	S E X O	
	Macho kg	Fêmea kg		Macho kg	Fêmea kg
08	220	190	35	660	532
09	240	205	36	670	540
10	260	220	37	680	546
11	280	235	38	690	554
12	300	205	39	700	560
13	320	265	40	710	565
14	340	280	41	720	570
15	360	295	42	730	575
16	380	310	43	740	580
17	400	325	44	750	585
18	420	340	45	760	590
19	440	355	46	770	594
20	460	370	47	775	598
21	480	385	48	780	602
22	495	400	49	785	604
23	510	412	50	790	606
24	525	424	51	795	608
25	540	436	52	800	610
26	555	448	53	805	612
27	570	460	54	810	614
28	585	470	55	815	615
29	600	480	56	820	616
30	610	490	57	825	617
31	620	500	58	830	618
32	630	508	59	835	619
33	640	516	60	840	620
34	650	524			

DECRETO Nº 10073 DE 04 DE MAIO DE 1977.

Ratifica os Convênios ICM nºs 07 a 09/77, celebrados em 15 de abril de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuído no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 07 a 09/77, que a este acompanham,

celebrados em 15 de abril de 1977, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de maio de 1977.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

CONVENIO ICM 07 /77

Estabelece tratamento tributário do leite fresco e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 15 de abril de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não.

Cláusula segunda - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado destinado a consumo final.

§ 1º - Nas operações interestaduais, o disposto nesta cláusula somente se aplica às saídas de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.

§ 2º - Nas saídas isentas de que trata esta cláusula ficam dispensados:

1 - o pagamento do imposto diferido nos termos da cláusula anterior;

2 - O estorno do imposto que onerou o leite procedente de outra Unidade da Federação ou o lei

te em pó utilizado na reidratação; excetuada a hipótese em que o leite retornar para o consumo final no Estado de origem.

Cláusula terceira - Considera-se encerrada a fase de diferimento, prevista na cláusula primeira, nas seguintes operações:

- I - nas saídas isentas de leite;
- II - nas saídas de produtos resultantes da sua industrialização; e
- III - nas saídas para outras Unidades da Federação.

§ 1º - A responsabilidade pelo recolhimento do imposto diferido fica atribuída ao contribuinte em cujo estabelecimento ocorrer a operação que encerre a fase de diferimento.

§ 2º - Ficam os Estados autorizados a manter, nas operações internas, as suas legislações referentes ao pagamento do imposto por substituição tributária.


Cláusula quarta - Os eventuais acúmulos de créditos, decorrentes do disposto no § 2º da cláusula segunda, poderão ser utilizados nas formas previstas no Convênio AE-7/71, de 05 de março de 1971.

Cláusula quinta - Ficam revogados o Convênio ICM 43/75, de 10 de dezembro de 1975 e o Protocolo 5/73, de 30 de maio de 1973.

Cláusula sexta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

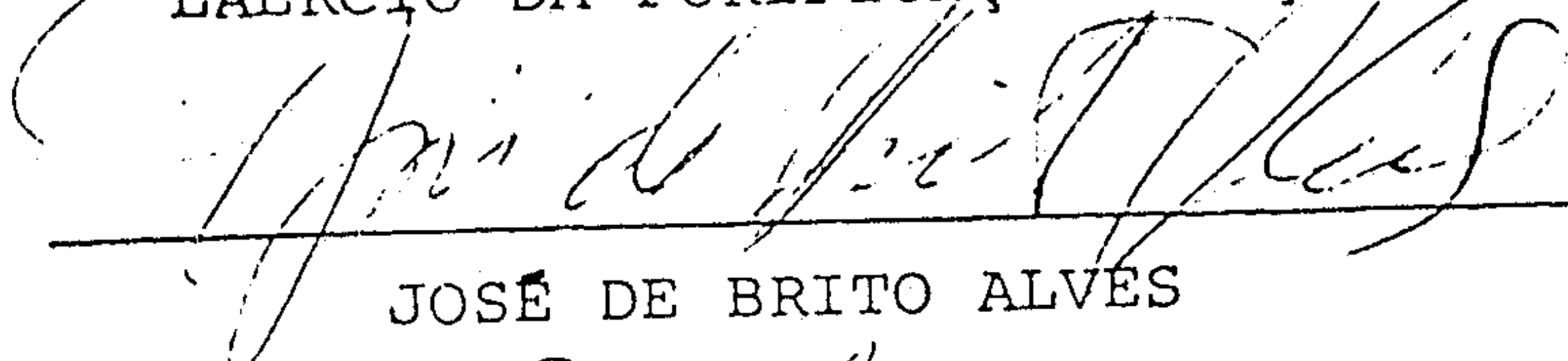
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS


AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

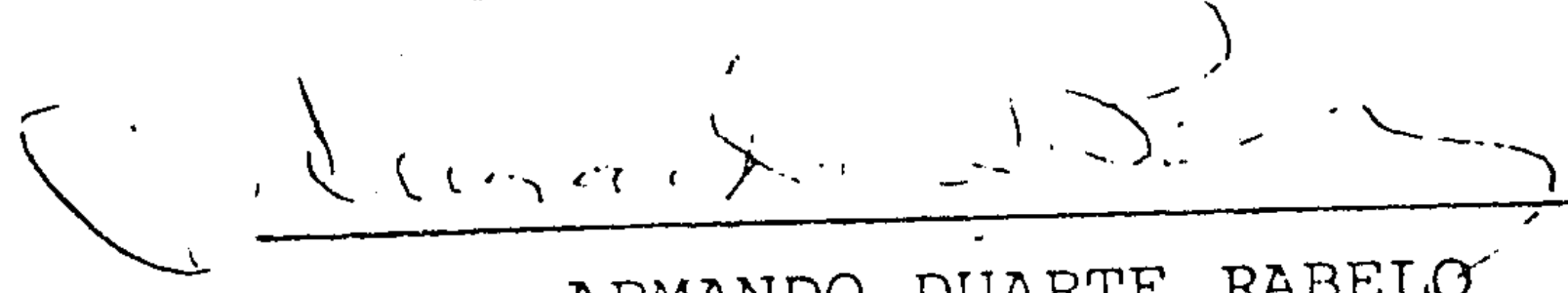
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

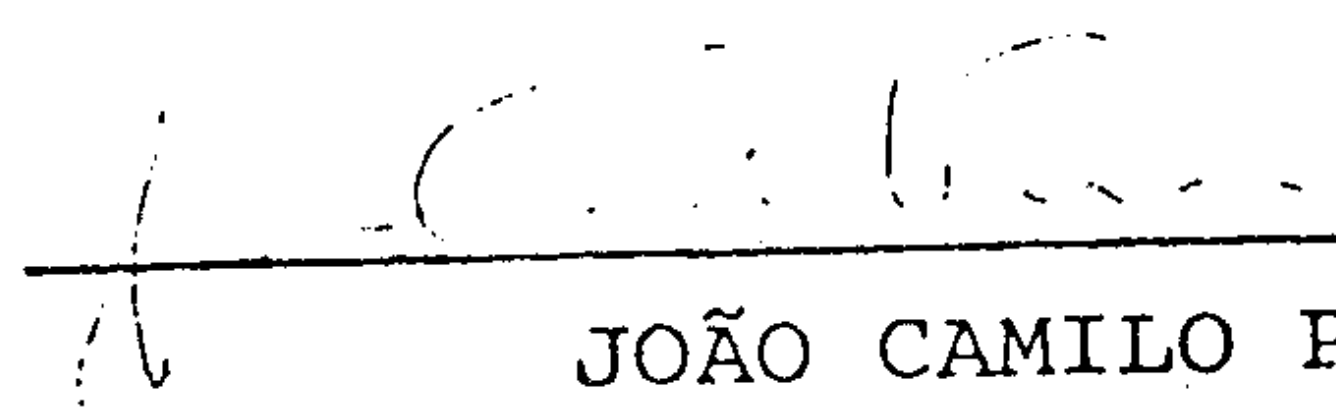
Maranhão

PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

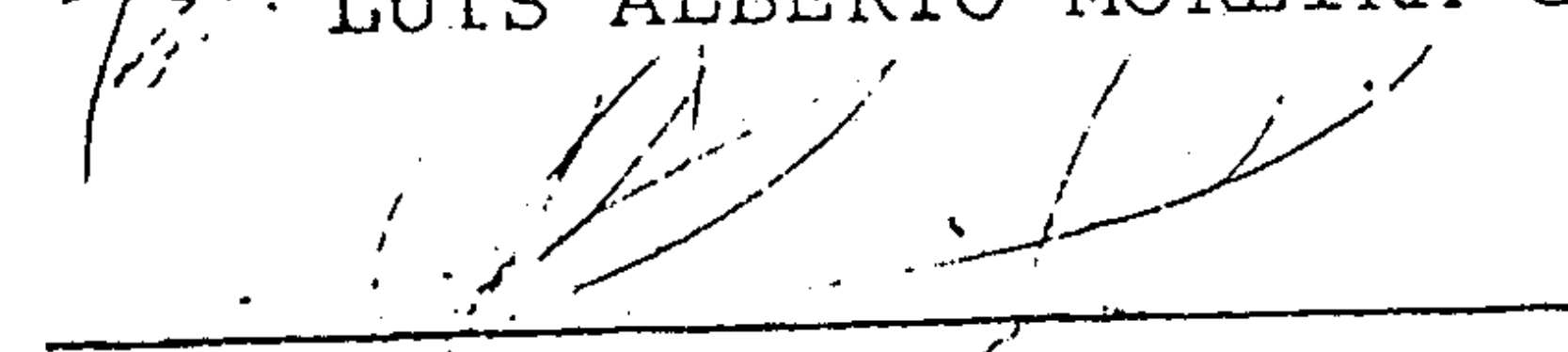
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

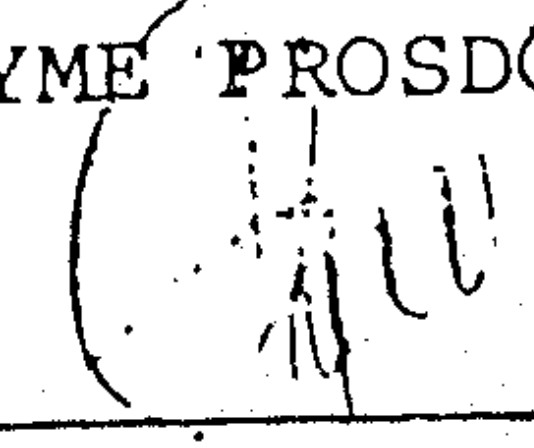
PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

Felipe Mendes de Oliveira

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

Luz Rogério Mitraud de Castro Leite

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

Arthur Nunes de Oliveira Filho

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

Jorge Babot Miranda

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

Muriilo Macedo

MURILO MACEDO

SERGIPE

Enivaldo Araújo

ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 08/77

Dispõe sobre a não exigência de débitos decorrentes da apropriação de créditos do ICM.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 15 de abril de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a não exigirem os créditos tributários decorrentes da apropriação indevida de créditos do ICM feita por estabelecimentos industriais, até a data da celebração do presente convênio, equivalentes à parcela de transferência de que trata a cláusula segunda do Convênio AE-1/73, de 11 de janeiro de 1973, relativamente à entrada de carne bovina verde, resfriada ou congelada, destinada à produção de charque.

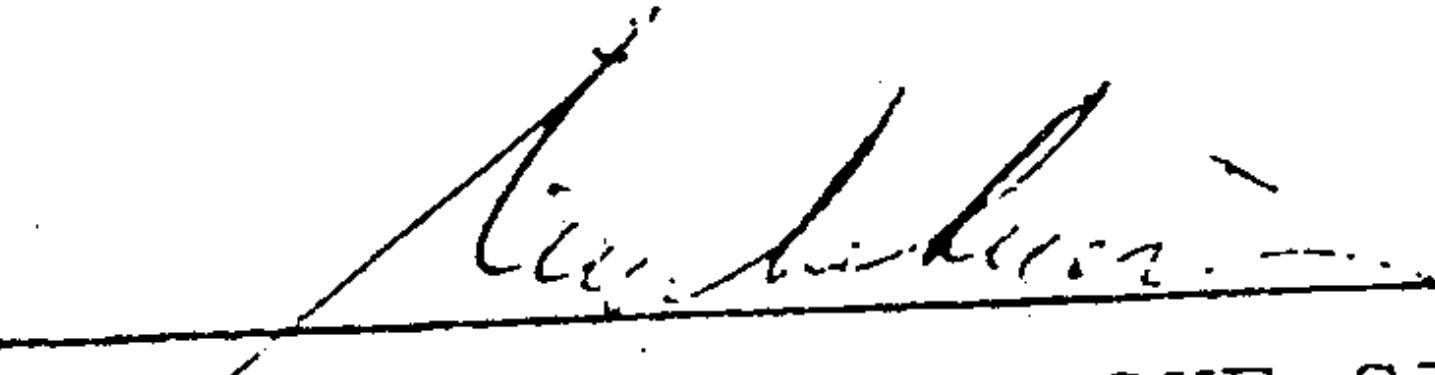
Cláusula segunda - Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir os créditos tributários decorrentes da aplicação indevida da redução de base de cálculo prevista na cláusula primeira do Convênio AE-1/73, de 11 de janeiro de 1973, às saídas de charque ocorridas até 11 de dezembro de 1974;

Cláusula terceira - O disposto nas cláusulas primeira e segunda não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

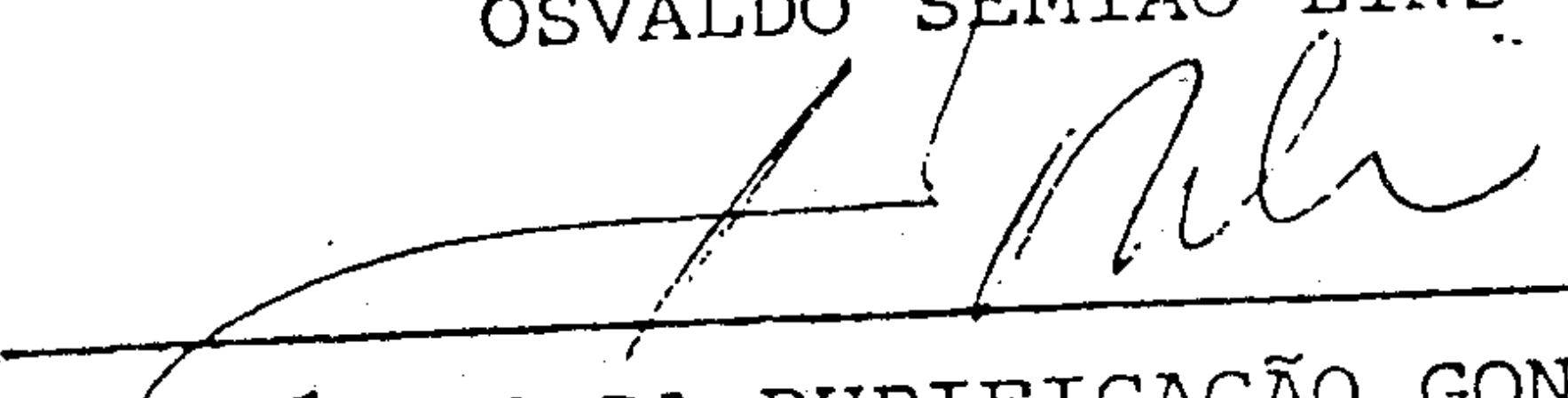
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

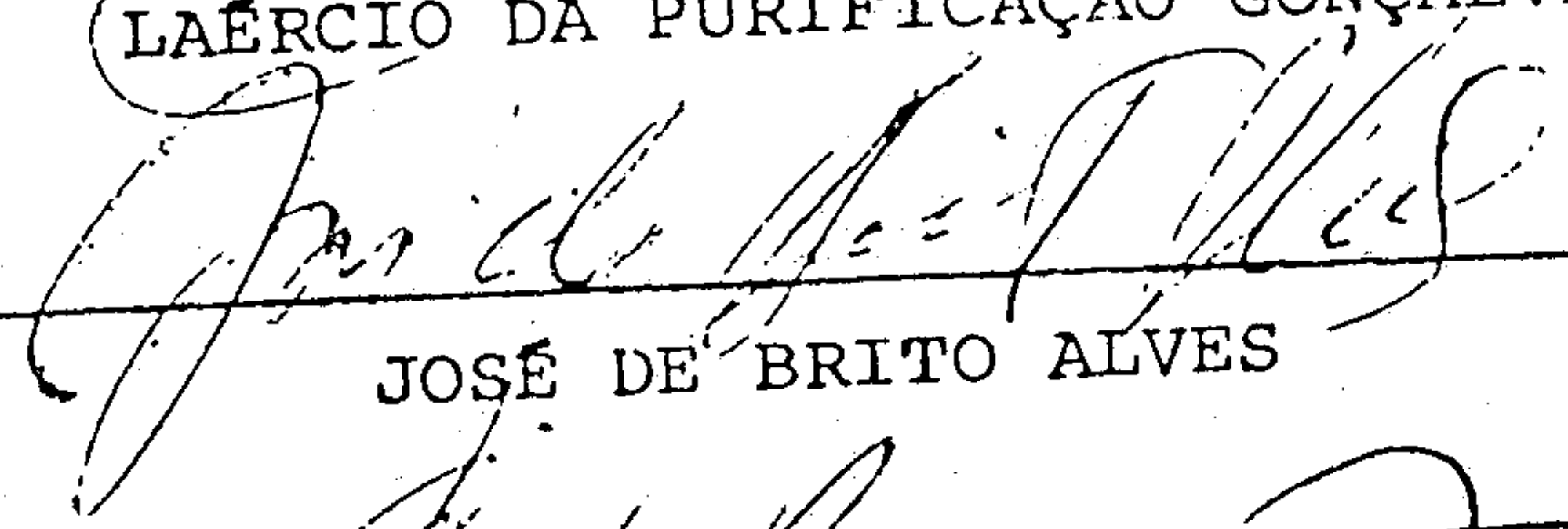
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

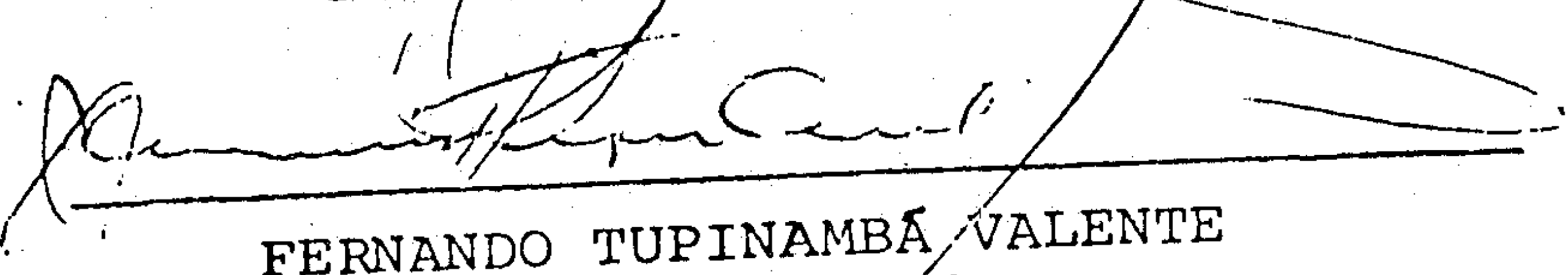
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

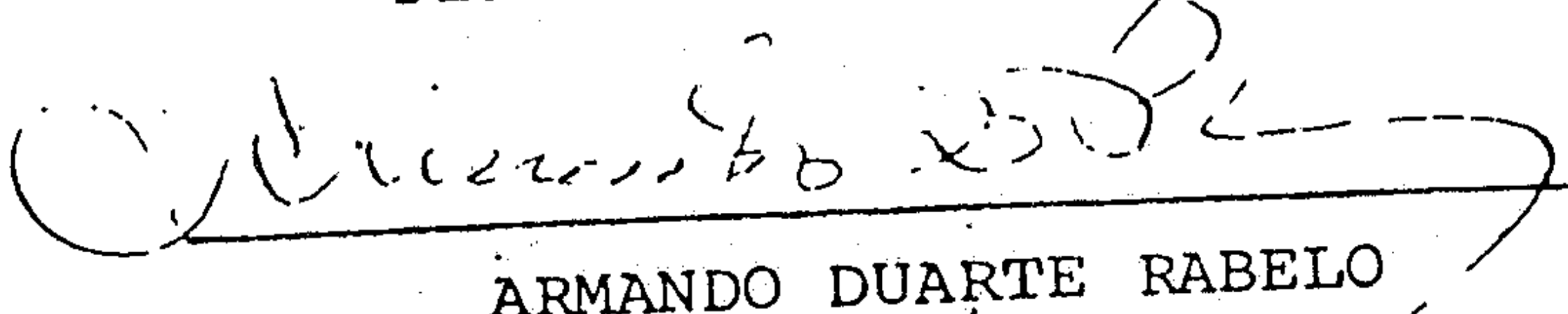
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO

miran
PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

João Camilo Penna
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

Clovis de Almeida Macola
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA

Luis Alberto Moreira Coutinho
LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

Jayme Prosdócimo
JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI

Felipe Mendes de Oliveira
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

RIO DE JANEIRO

Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

Arthur Nunes de Oliveira Filho
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

Jorge Babot Miranda
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

Muriilo Macedo
MURILO MACEDO

SERGIPE

Enivaldo Araújo
ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 09/77

Dispõe sobre a redução temporária do benefício fiscal nas exportações para o exterior de farelo e torta de soja.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 3a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 15 de abril de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Nas saídas de farelo e torta de soja para o exterior, promovidas por quaisquer estabelecimentos, os Estados exigirão temporariamente o estorno integral do crédito fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ou o pagamento do imposto incidente em operações anteriores, sem direito ao crédito fiscal.


§ 1º - Como alternativa de cálculo, os Estados facultarão aos contribuintes a aplicação do percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor FOB constante da Guia de Exportação emitida pela CACEX, do Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste Convênio enquanto vigorar a quota de contribuição, estabelecida pelo Governo Federal, restabelecido, daí em diante, o percentual de 5% (cinco por cento) fixado no Protocolo AE 16/73, de 26 de novembro de... 1973, convalidado pelo Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 1977.

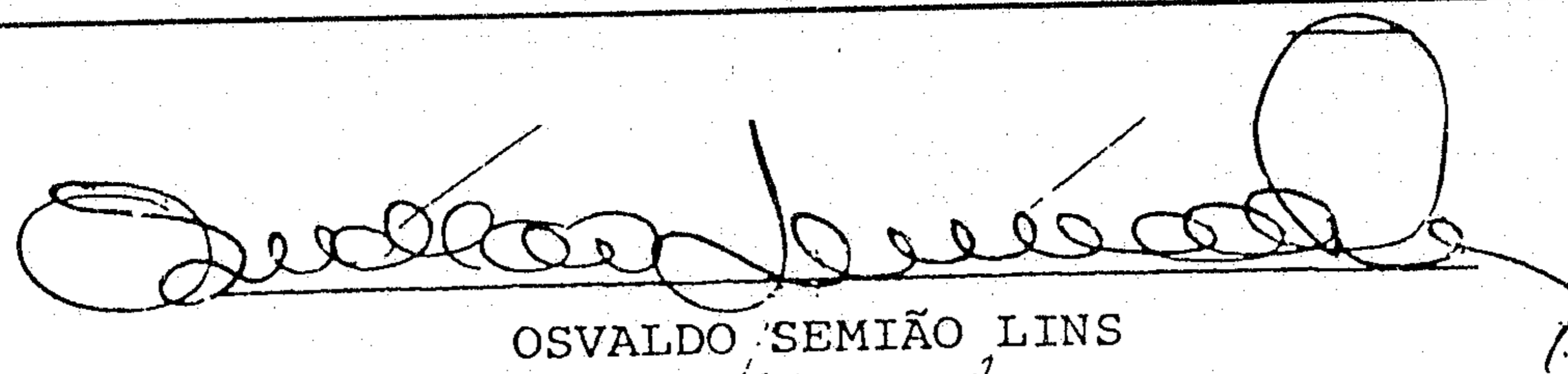
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

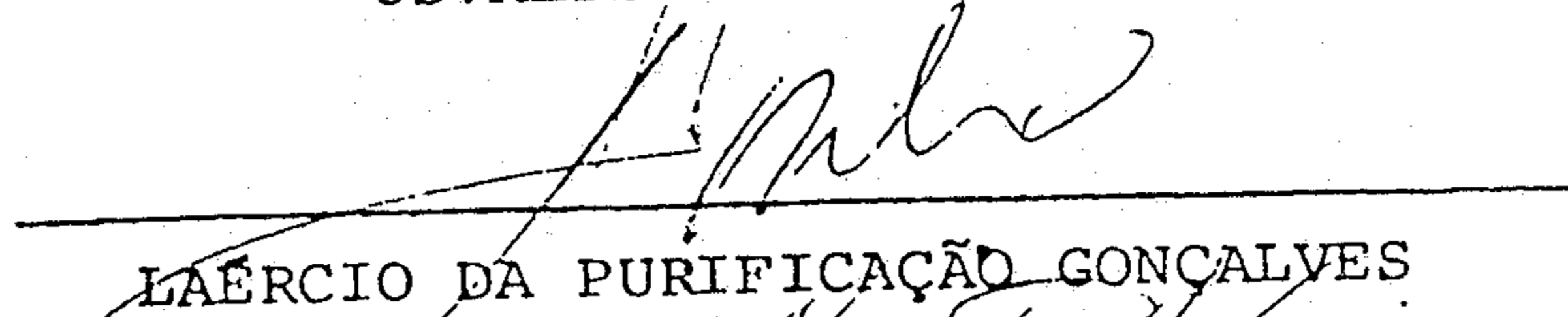
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

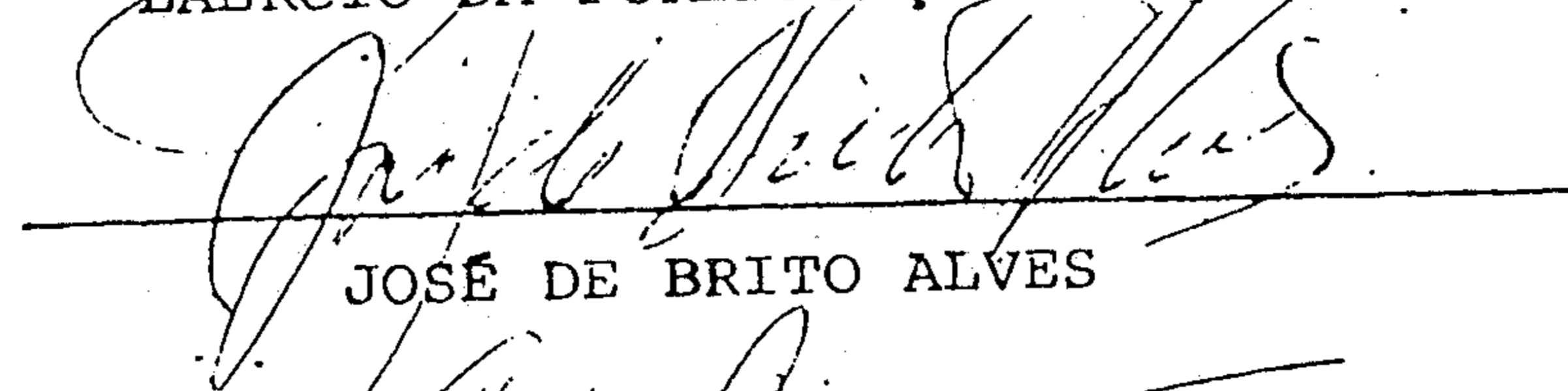
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

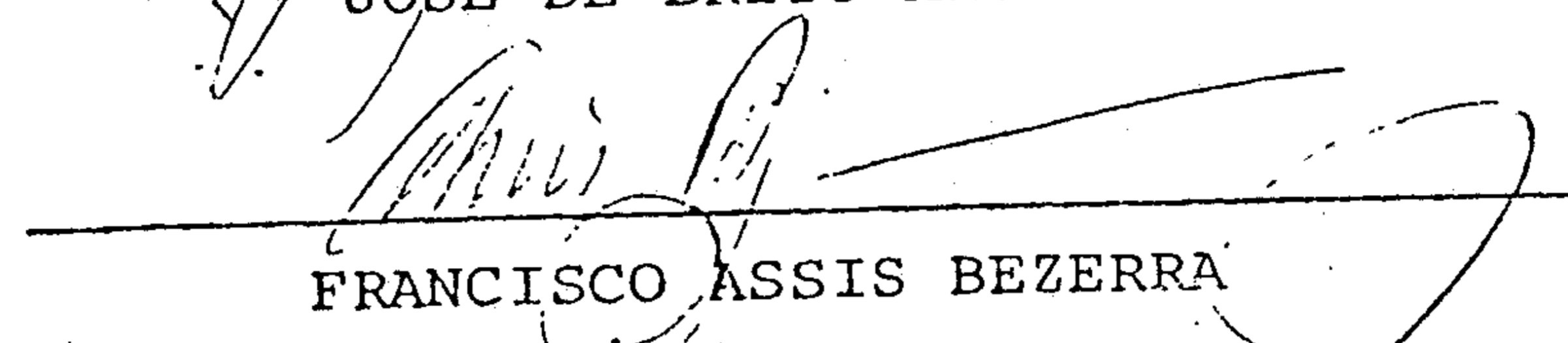
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

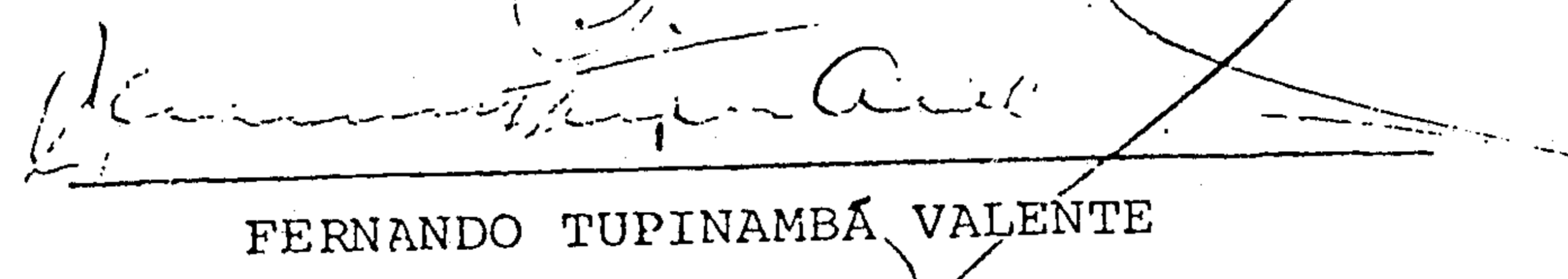
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

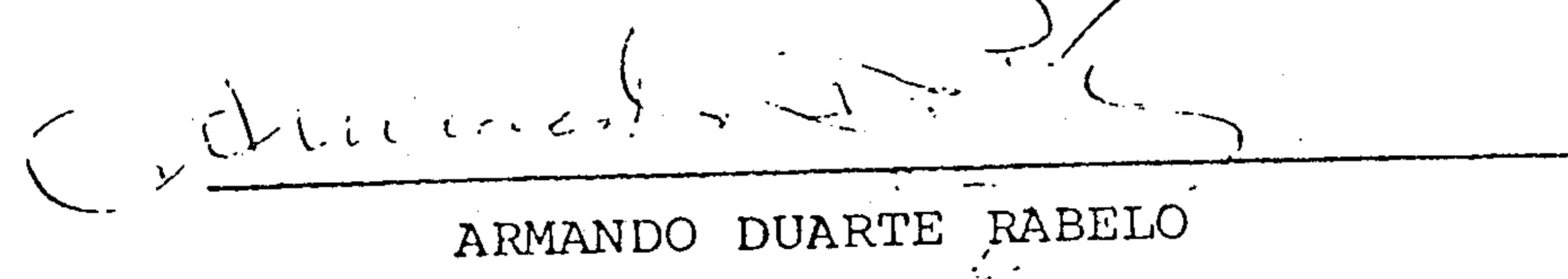
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

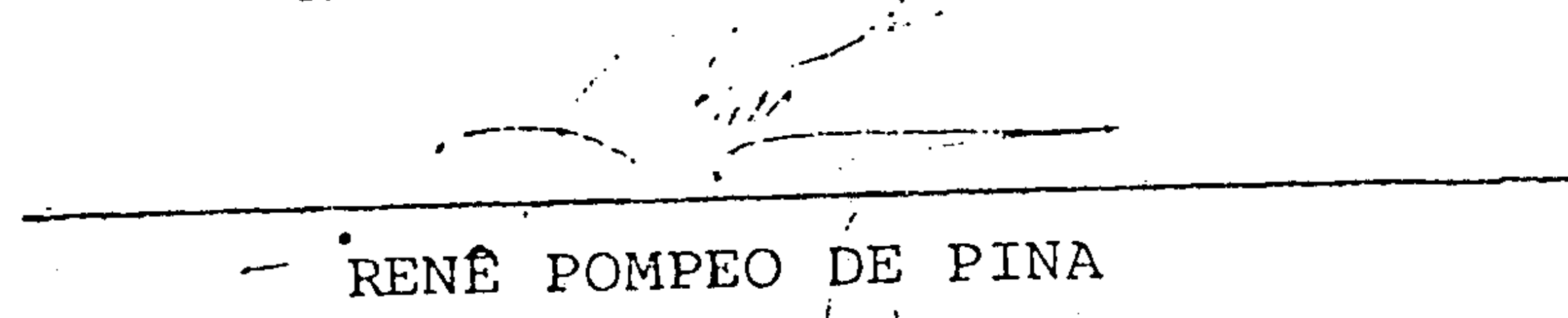
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

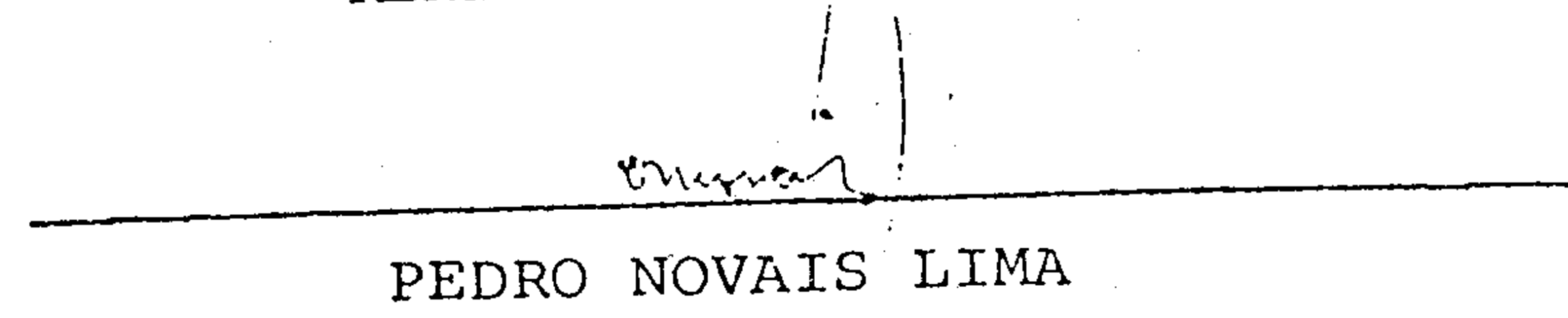
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

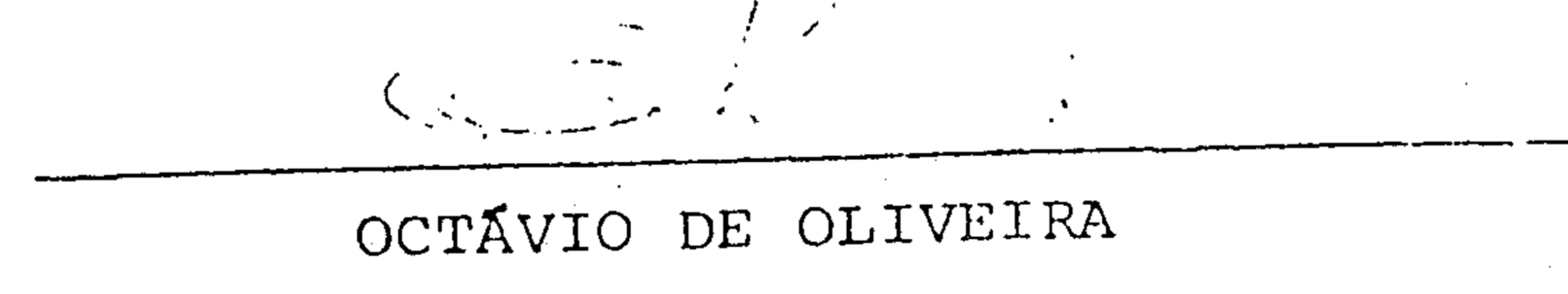
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

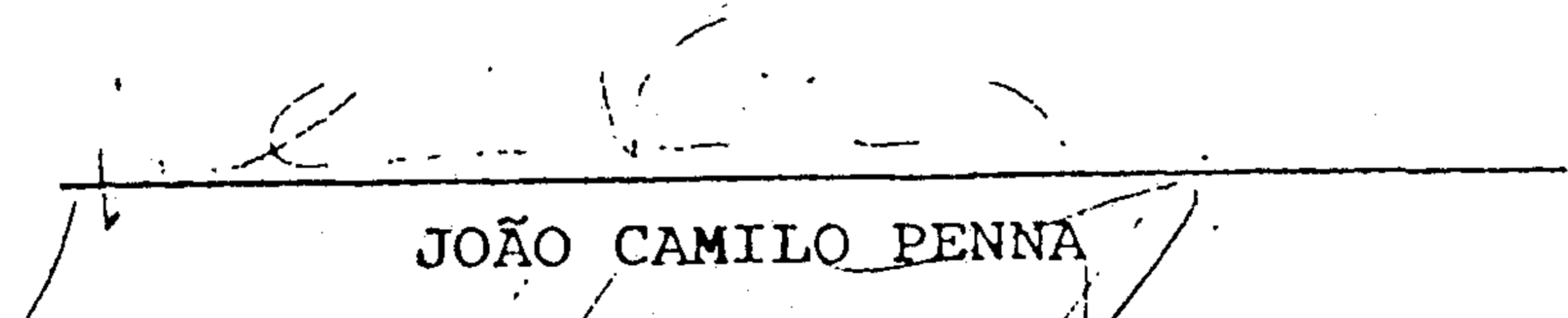
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

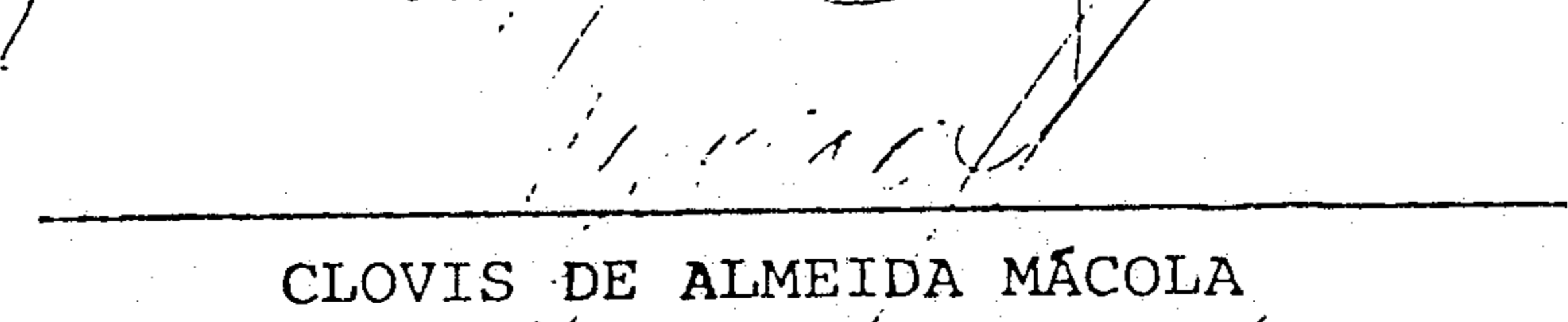
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

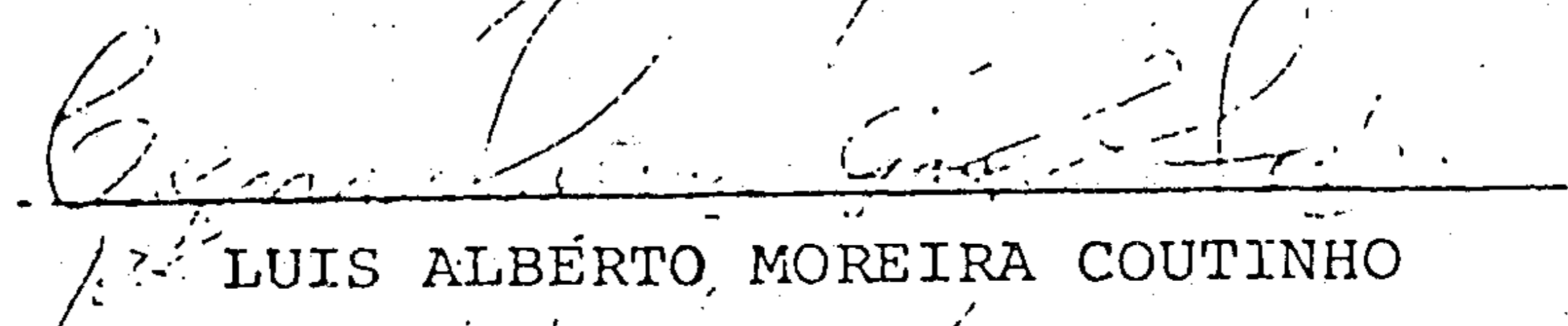
MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

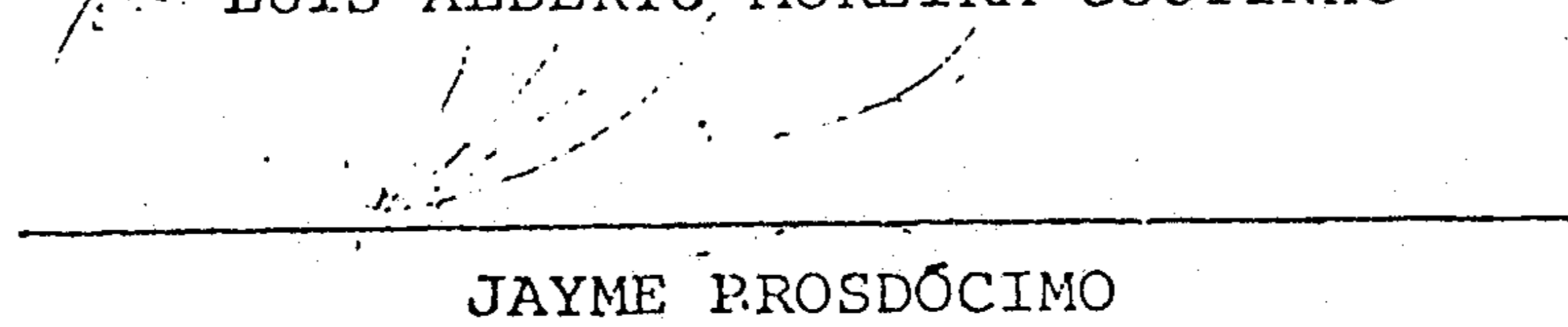
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

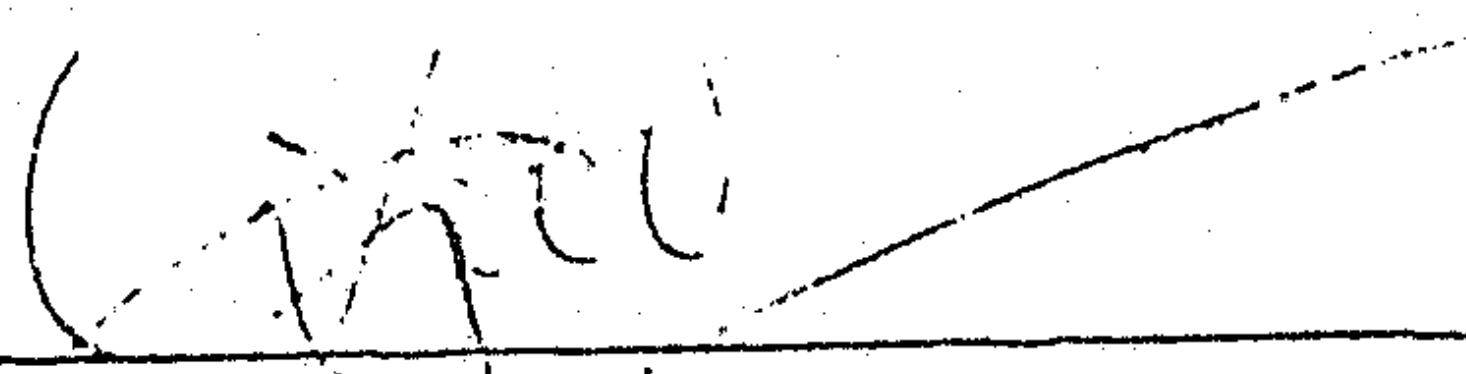
PARAÍBA


LUI ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


 GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

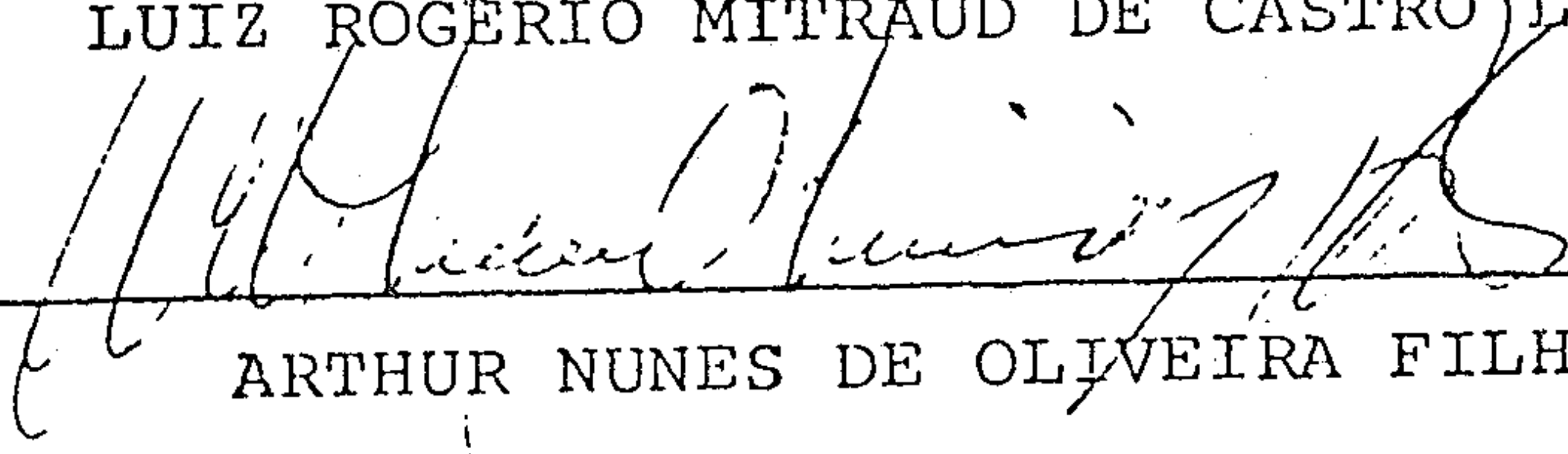
PIAUI


 FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

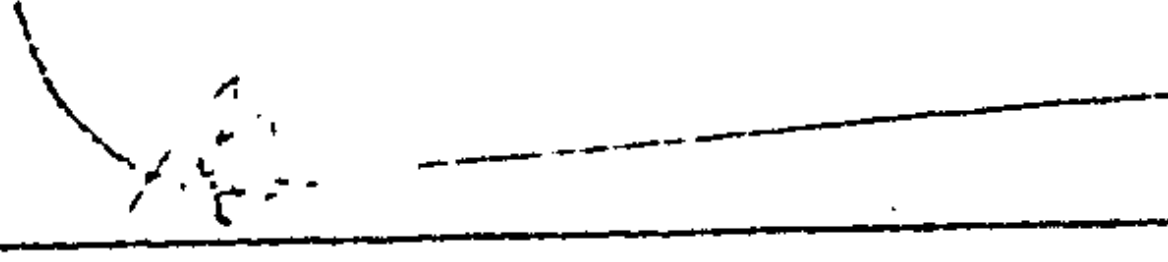
RIO DE JANEIRO


 LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

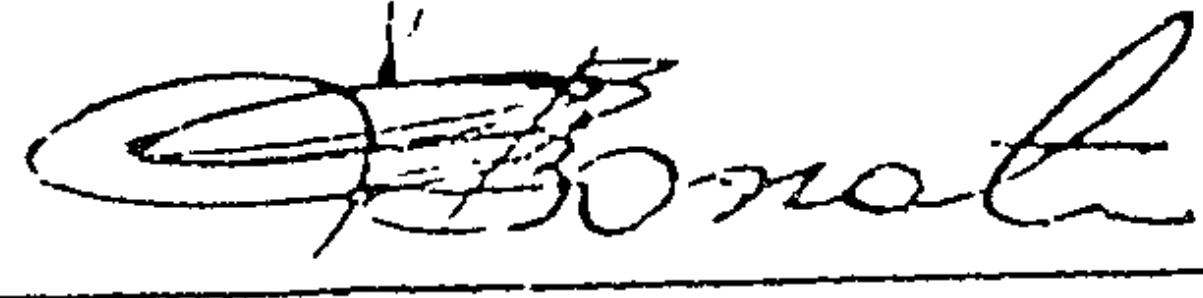
RIO GRANDE DO NORTE


 ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


 JORGE BABOT MIRANDA

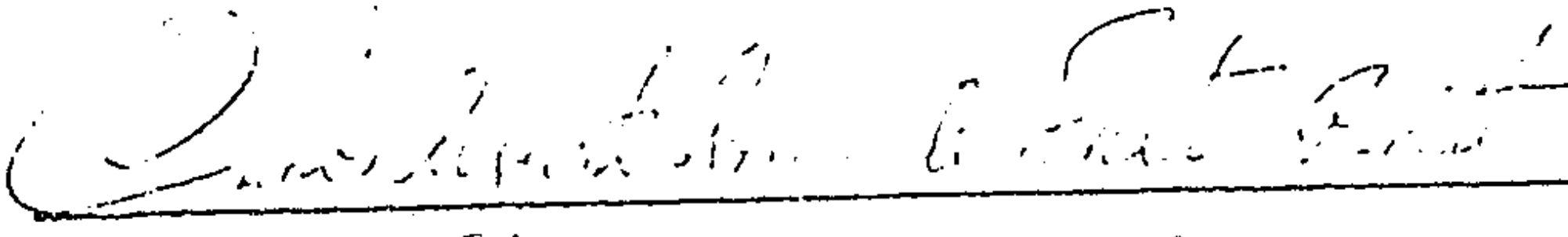
SANTA CATARINA


 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAÚJO (Dia: 05/05/77)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1977
O Governador do Estado:

RESOLVE:
Exonerar o Engenheiro Carlos Manoel Go-

bert Damasceno do cargo de Prefeito Municipal da
Estância Hidromineral de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
malo de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1088 - Dia 05/05/77)

SECRETARIA

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 06/77 - DA-SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 01/77 SEVOP, de 03.01.77 e tendo em vista o Memorando s/nº, de 02.05.77, da Chefia do Gabinete,

RESOLVE:
Conceder o suprimento de fundos nos

termos do art. 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor Clodoaldo Costa Nogueira, Chefe de Gabinete, no valor de Cr\$- 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para atender despesas com Serviços de Terceiros, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 30. (trinta) dias, a contar do recebimento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 02 de abril de 1977.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 2572 - Dia 05.05.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Administração

Relação dos aprovados na prova de CO-
NHECIMENTOS GERAIS DO Teste Seletivo
para preenchimento de vagas do Quadro de
Pessoal da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

IMPRESSOR EM OFF-SET
Inscrição N.º 003

OPERADOR DE FOTO COMPOSIÇÃO
Inscrições n.ºs: 005, 006, 014, 015, 032, 045,
116

DIAGRAMADOR
Inscrições n.ºs: 010, 062, 089.

AUXILIAR DE DIAGRAMADOR
Inscrições n.ºs: 046, 050, 092.

REVISOR
Inscrições n.ºs: 001, 002, 024, 025, 026, 054,
072, 102, 118, 120, 122, 132, 137, 138, 141, 148, 151.

COBRADOR EXTERNO
Inscrições n.ºs: 082, 091, 114, 117, 123, 135,
143.

AUXILIAR DE CAIXA
Inscrições n.ºs: 038, 052, 058, 067.

ELETRICISTA
Inscrição n.º 007.

AUXILIAR DE ENCADERNADOR
Inscrição n.º 044

ARQUIVISTA
Inscrição n.º 036

CONTABILISTA
Inscrições n.ºs: 053, 098, 099.

ATENDENTE
Inscrições n.ºs: 040, 047, 068.

PROTOCOLISTA
Inscrições n.ºs: 069, 097, 103, 136

AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA
Inscrições n.ºs: 020, 031, 048, 055, 060, 075,
081, 093, 096, 125, 127, 144

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Inscrições n.ºs: 013, 017, 019, 021, 028, 029,
034, 035, 039, 042, 043, 059, 061, 065, 071, 078, 084,
087, 088, 094, 104, 105, 111, 115, 119, 133, 139, 147.

OPERADOR DE FOTOGRAVURA.
Inscrição n.º: 051.

Os candidatos portadores das inscrições
cujos números estão acima relacionados deve-
rão comparecer à IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO no dia 06.05.77 para tomarem conhe-
cimento do Horário e Local das Provas de
Datilografia e Técnica de Serviço.

Belém, 04 de maio de 1977.

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/77

A V I S O

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - Diretoria Regional do Pará,
torna público, para conhecimento dos interessa-
dos que às 10:00 horas do dia 16 de maio, estará
procedendo Tomada de Preços para os serviços
de higienização, limpeza, etc., do Edifício Sede,
anexos e Agências Urbanas desta Empresa.

O Edital e demais esclarecimentos pode-
rão ser obtidos na Seção de Material, à Av.
Pedro Alvares Cabral, 1240 - Marambaia.
Belém, 29 de abril de 1977.

Fernando Souza da Costa
Gerente de Serviços Gerais
Presidente da Comissão de Licitações
(Ext. Reg. n.º 2588 Dia: 5.05.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/77.

A V I S O

A Comissão da Licitação, avisa aos interessa-
dos que se encontra afixado no hall de entrada,
na sede da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco n.º
2158, o Edital da Tomada de Preços n.º 04/77 -
SEVOP, para fornecimento de materiais de
construção, agrupados em: 01 Ferros e Ferra-
gens em Geral, 02 Madeiras em Geral; 03
Material Elétrico e Bombas; 04 Material Cerâ-
mico; 05 Materiais de Fibrocimento; 06 Mate-
riais Hidráulicos; 07 Tintas em Geral e 08
Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia
13 de maio corrente, às 17:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação
poderão ser obtidos na sala da Divisão do
Material, desta Secretaria.

Belém, 04 de maio de 1977.

Eng.º José Maria Rodrigues Rocha
Presidente da Comissão de Licitação
VISTO:

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado
(Ext. Reg. n.º 2583 Dias: 5, 6, e 7.05.77)

Ministério da Agricultura

DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ
A V I S O

Nº 07/77

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 05/77 de 07.01.77, do Sr. Diretor Estadual no Pará torna público para conhecimento dos interessados que as 9:00 (nove horas) do dia 18 de maio de 1977, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do artº 127 e 131 do Decreto Lei 200/67) para o fornecimento de Materiais: Equipamentos Hospitalares e para Laboratórios Técnicos e científicos, Máquinas, Aparelhos e Motores para outros fins Industriais e Comerciais, Máquinas, Aparelhos para Oficina Mecânica Lanternação, Pintura, Lavagem e Lubrificação de Veículos, Máquinas e implementos Agrícolas, veículos e viaturas para diversos fins, máquinas e aparelhos para escritórios, máquinas aparelhos para uso doméstico, modelos e utensílios para laboratórios científicos, modelos e utensílios de laboratório técnico, veículo de tração pessoal, mobiliário de escritório, utensílios de copa e cozinha, mobiliário de quarto, ferramentas e utensílios para diversas oficinas, utensílios para enfermaria, material de acampamento e campanha, materiais diversos de uso duradouro, ferramentas e utensílios para oficina mecânica, ferramentas e utensílios para oficina de bombeiro hidráulico, ferramentas e utensílios para oficina de marceneiro e carpinteiro, ferramentas e utensílios para oficina de lanternagem e pintura de veículos, material destinado a conservação de imóveis, artigos e materiais para acondicionamento e embalagem, utensílios de agricultura e pesca, produtos químicos biológicos farmacêuticos odontológicos, lâmpadas incandescente e fluorescentes acessórios para instalação elétrica, artigos para fumantes, artigos odontológicos vidraria cirurgicos enfermaria gabinete científico e técnico, artigo de expediente, peças e acessórios para viaturas, material de cutelaria e de uso zootécnico, utensílios diversos, artigo e material para higiene, materiais prima e utensílios domésticos.

Belém, 03 de maio de 1977.

Lygia Brandão Soares

Presidente da Comissão

Chefe do SMG

(Ext. Reg. nº 2586 Dia: 5.05.77)

Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 205/77 - GAB SEC - de 16.03.77, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o disposto no Art. 199, § 3º da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), cita, pelo

presente Edital, que será publicado oito (8) vezes consecutivas, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cipriano Melo dos Reis, brasileiro, paraense, casado, ocupante do cargo de Escrivão, que respondia pela Coletoria Estadual de Prainha, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação do presente, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na rua Gaspar Viana nº 125 (Praça Visconde do Rio Branco), a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revelia. Belém, 15 de abril de 1977.

ANTONIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 2599 Dias: 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, e 14/05/77)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Belém

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convoco todos os associados deste Sindicato, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 09 de maio do corrente ano, às 18:00 horas, e 18:30 horas, em primeira e segunda convocações, respectivamente, em nossa sede social à Rua 13 de Maio, nº 82, 13º andar, s/1303, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

b) Apresentação do Relatório, discussão e aprovação da Prestação de Contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1976;

c) Apresentação, discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício de 1978, também com o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

Apelo para a atenção de todos, nos sentido do comparecimento do maior número de associados, em virtude de se tratar de assunto de relevante importância para a classe.

Belém, 04 de maio de 1977.

HELICIO MATOS GUERRA

Presidente em exercício

(Ext. Reg. nº 2597 Dia: 5.05.77)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Santa Casa de Misericórdia de Obidos.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Obidos, representado (a) por HUGO ANTONIO FERRARI, Presidente, em exercício, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convênio, assinam o presente Convênio para aplicação

de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atendimento a despesas de custeio da Santa Casa de Misericórdia de Obidos.

CLAUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 448/77-SF-Cr\$ 50.000,00 - 03-Administração e Planejamento - 07-Administração - 031-Assistência Financeira - 2.078-Contribuição a Entidades - 3 2 7 6-Diversas;

CLAUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLAUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/77, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 272/273, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 02 de maio de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

p.p SALOMYL TEIXEIRA DA MOTA
HUGO ANTONIO FERRARI

Presidente da Santa Casa de Misericórdia de
Obidos, em exercício

Testemunhas:

Regina das Graças Nunes

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 1075)

Caixa Econômica Federal

Convênio que assinam a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado do Pará para aplicação de Recursos do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, destinados à construção do Centro Social Urbano

- Tucunduba e a Reativação do Centro Social Eduardo Gomes, ambos em Belém - Pará, na forma abaixo:

A Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira, sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, modificada pelo Decreto-Lei nº 1259/73, e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, alterado pelos Decretos números: 66.957/70, 69.006/71 e 71.849/73, com sede e foro em Brasília - DF, inscrita no C.G.C. - MF sob o nº 00.360.305 e Filial no Estado do Pará, na qualidade de agente financeiro do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, de acordo com a exposição de motivos interministerial nº 013, de 10.09.75, apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Social - CDS e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em: 15.10.75, representado neste ato pelo seu Gerente Geral Dr. José Maria Pinheiro Lubambo, daqui por diante designado simplesmente CEF, e o Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato, pelo seu Governador o Professor Dr. Aloysio da Costa Chaves, ora denominada simplesmente ESTADO, tendo em vista a autorização contida no aviso nº 151 do Senhor Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento de 16 de fevereiro último, ajustam o presente CONVÊNIO, tendo por objeto aplicação de recursos do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, destinados à construção do Centro Social Urbano de TUCUNDUBA e a Reativação do Centro Social Urbano Eduardo Gomes, ambos situados nesta capital e, para esse efeito estabelece as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA: APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO - O Estado recorreu ao grupo Executivo do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSUS, e dele obteve recursos no montante de Cr\$ 5.615.549,00 (Cinco milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) destinados à construção e reativação dos Centros Sociais Urbanos indicados no preâmbulo, de acordo com plantas, projetos e especificações constantes do Processo NR CSU 10/76 - MATRIZ, da CEF.

SEGUNDA - ENTREGA DOS RECURSOS - Os recursos de que trata a cláusula anterior serão entregues pela CEF ao Estado, parceladamente, mediante crédito na Conta nº 13-9, de que o Estado é titular, na Agência Central da Filial do Pará da CEF, nesta cidade, observado o demonstrativo de Usos e fontes anexos e integrantes deste instrumento e preenchidas as seguintes condições:

I) a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.137.949,00 (Hum milhão cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros) será entregue após a comprovação: A) da publicação do presente CONVÊNIO no *Diário Oficial do Estado*; B) da aprovação do Projeto e plantas atrás referidas, pelos órgãos competentes; C) da Contratação das Construções; D) da aplicação de

recursos próprios do Estado e do Município de Belém, no montante de Cr\$ 4.226.800,00 (Quatro milhões duzentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros); E) da apresentação dos documentos comprobatórios da regular situação dos termos em que serão construídos os CSUS;

II) A segunda parcela no valor de Cr\$ 1.730.600,00 (Hum milhão, setecentos e trinta mil e seiscentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior;

III) a terceira parcela no valor de Cr\$ 1.508.500,00 (Hum milhão, quinhentos e oito mil e quinhentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

IV) a quarta parcela no valor de Cr\$ 1.122.400,00 (Hum milhão cento e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros), será entregue após a comprovação de aplicação da parcela anterior.

V) a quinta e última parcela no valor de Cr\$ 116.100,00 (Cento e dezesseis mil e cem cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIAMENTO se obriga a utilizar a totalidade dos recursos do que trata o presente CONVÊNIO dentro 06 (seis) meses, a contar desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - se a totalidade dos recursos do que trata o presente Convênio não for entregue no prazo previsto no parágrafo anterior, por inobservância, por parte do ESTADO de qualquer das condições convencionadas nesta cláusula a CEF ficará desobrigada de efetuar a entrega da parcela ou parcelas restantes.

TERCEIRA - obrigações gerais do ESTADO - O Estado se obriga A: I) promover a publicação do presente CONVÊNIO no seu *Diário Oficial*, dentro de quinze (15) dias contados a partir desta data;

II) aplicar integralmente os recursos que lhes forem entregues, em decorrência do presente CONVÊNIO, na Construção e Reativação dos Centros Sociais Urbanos - CSUs, mencionados no preâmbulo e na cláusula PRIMEIRA.

III) cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares concernentes à Construção e à Reativação dos Centros Sociais Urbanos - CSUs em referência;

IV) prestar à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta pré-fixados, todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação dos recursos ora concedidos.

V) permitir em qualquer tempo, à representantes da CEF, devidamente credenciados, a verificação da correta aplicação dos recursos de que trata o presente CONVÊNIO;

VI) administrar o Centro Social Urbanos - CSUs a que se refere a cláusula PRIMEIRA de modo a mantê-los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento.

VII) segurar e manter segurados as construções de que trata o presente CONVÊNIO, bem como os respectivos equipamentos e instalações.

QUARTA - INADIMPLÊNCIA - no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo ESTADO, em decorrência do presente CONVÊNIO, fica assegurado a CEF o direito de exigir o imediato reembolso das quantias entregues, corrigidos seu valor de acordo com o percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. ORTN.

QUINTA - FORO - para quaisquer questões, que decorram direta ou indiretamente do presente CONVÊNIO o foro é o da sede da seção judiciária da Justiça Federal, nesta cidade,

E, por estarem assim justos e convencionados, a CEF e o Estado rubricam e assinam o presente CONVÊNIO e os demonstrativos de Usos e Fontes anexos, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Belém, Pará, em 25 de abril de 1977

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOSÉ MARIA PINHEIRO LUBAMBO
ESTADO DO PARÁ
PROF. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

TESTEMUNHAS:

aa) *Ilegíveis*

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Aloysio da Costa Chaves.

Belém, 28 de abril de 1977.

Em testemunho E.A. da verdade.

Eleonora Alves
Escrevente Autorizada

Caixa Econômica Federal

Convênio que assinam a Caixa Econômica Federal - CEF e o Estado do Pará para aplicação de recursos do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, destinados à construção do CSU de Marambaia e a reativação do CSU Santarém, na forma abaixo:

A Caixa Econômica Federal - CEF, Instituição Financeira, sob a forma de Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei NR-759/69, modificado pelo Decreto-Lei NR-1259/73, e constituída pelo Decreto NR-66.303/70, alterado pelos Decretos NRS-66.957/70, 69.006/71 e 71.849/73, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal inscrita no GCC-MF sob o NR-00.360.305, e Filial no Estado do Pará, na qualidade de agente financeira do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, de acordo com a exposição de motivos interministerial NR 013 de 10/09/75, apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Social - CDS e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 15/10/75, representada neste ato pelo seu Gerente Geral Dr. José Maria Pinheiro Lubambo, daqui por diante designada simplesmente CEF,

e o Estado do Pará, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato, pelo seu Governador, o Professor Dr. Aloysio da Costa Chaves, ora denominado simplesmente financiado, tendo em vista a autorização contida no aviso NR-151 do Sr. Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento, de 16 de fevereiro último, ajustam o presente CONVÊNIO, tendo por objeto a aplicação de recursos do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU, destinados à construção do Centro Social Urbano de Marambaia, nesta capital e a Reativação do Centro Social Urbano de Santarém, neste Estado, e para esse efeito estabelecem as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO - O Estado recorreu ao grupo executivo do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos - CSU e dele obteve recursos no montante de Cr\$-7.751.743,00 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), destinados à Construção e Reativação dos Centros Sociais Urbanos indicados no preâmbulo, de acordo com plantas, projetos e especificações constantes do Processo NR-CSU 10/76 - MATRIZ, da CEF.

SEGUNDA - ENTREGA DOS RECURSOS - Os recursos de que trata a cláusula anterior serão entregues pela CEF ao ESTADO, parceladamente, mediante créditos na Conta NR 13-9, de que o Estado é titular, na Agência Central da Filial do Pará, da CEF, nesta cidade, observados os demonstrativos de Usos e Fontes anexos e integrantes deste instrumento e preenchidas as seguintes condições:

I) A primeira parcela, no valor de Cr\$-1.355.243,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros), será entregue após a comprovação: A) Da publicação do presente CONVÊNIO no *Diário Oficial do Estado do Pará*., B) Da aprovação dos projetos e plantas atrás referidas, pelos órgãos competentes., C) Da contratação das construções., D) Da aplicação de recursos próprios do Estado no montante de Cr\$-3.594.200,00 (Três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e duzentos cruzeiros)., E) Da apresentação de documentos comprobatórios da posse regular dos terrenos em que se localizam os Centros Sociais Urbanos.

II) A segunda parcela, no valor de Cr\$-..... 2.105.200,00 (Dois milhões, cento e cinco mil e duzentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

III) A terceira parcela no valor de Cr\$-..... 1.622.200,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e dois mil e duzentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

IV) A quarta parcela, no valor de Cr\$-..... 1.543.600,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

V) A quinta e última parcela, no valor de Cr\$-1.125.500,00 (Hum milhão, cento e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros), será entregue após a comprovação da aplicação da parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Estado se obriga a utilizar a totalidade dos recursos de que trata o presente CONVÊNIO dentro de 06 (seis) meses, a contar desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a totalidade dos recursos de que trata o presente CONVÊNIO não for entregue no prazo previsto no parágrafo anterior, por inobservância, por parte do ESTADO, de qualquer das condições convencionadas nesta cláusula, a CEF ficará desobrigada de efetuar a entrega da parcela ou parcelas restantes.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO ESTADO - O *Financiado* se obriga a:

I) Promover a publicação do presente CONVÊNIO, no seu *Diário Oficial*, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data;

II) Aplicar integralmente os recursos que lhe foram entregues, em decorrência do presente CONVÊNIO, na Construção e Reativação dos Centros Sociais Urbanos - CSUS, mencionados no preâmbulo e na cláusula primeira;

III) - Cumprir rigorosamente as Normas legais e regulamentares concernentes à Construção dos Centros Sociais Urbanos - CSU em referência.

IV) Prestar a CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação dos recursos ora concedidos;

V) Permitir, em qualquer tempo, a representantes da CEF, devidamente credenciados, a verificação da correta aplicação dos recursos de que trata o presente CONVÊNIO;

VI) Administrar os Centrais Sociais Urbanos - CSUS a que se refere a Cláusula primeira de modo a mantê-los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento;

VII) Segurar e manter seguradas as Construções de que trata o presente CONVÊNIO, bem como os respectivos equipamentos e instalações.

QUARTA - INADIMPLÊNCIA - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo ESTADO, em decorrência do presente CONVÊNIO, fica assegurado a CEF o direito de exigir o imediato reembolso das quantias entregues, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

QUINTA - FORO - Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente CONVÊNIO o foro é o da sede da seção Judiciária da Justiça Federal, nesta cidade.

E, por estarem assim justos e convencionados, a CEF e o ESTADO rubricam e assinam o presente CONVÊNIO e os demonstrativos de Usos e Fontes anexos, em 5 (Cinco) vias de igual teor.

Belém, Pa., em 25 de abril de 1977

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Dr. José Maria Pinheiro Lubambo

ESTADO DO PARÁ

Prof. Aloysio da Costa Chaves

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Aloysio da Costa Chaves.

Em testemunho E.A. da verdade.

Eleonora Alves

Escrevente Autorizada

(G. Reg. Nº 1078)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA.)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Diretoria de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital da Tomada de Preços nº 11/77-DR.Op. para fornecimento de ferramentas para Oficina Mecânica, destinada a equipar as diversas Residências do DER-PA, tudo conforme relação das ferramentas que faz parte integrante do referido Edital.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABER-TURA DAS PROPOSTAS:

13 de Maio de 1977, às 10:00 horas, no Gabinete da Diretoria de Operações do DER-PA.

VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria Geral do DER-PA, até 24:00 horas antes da prevista para a realização da presente Tomada de Preços.

Belém, 02 de maio de 1977.

Engº RAMIRO DE NOBRE E SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. nº 2567 Dias: 4,5/05/77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

O Diretor-Geral do DERPA, usando de suas atribuições (Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969) baixou as Portarias (RESUMO).

NÚMEROS:

0275 de 01.04.77 - NOMEAR, de acordo com o D.E. nº 9.694, o funcionário Vicente Balbi Reale, Engº Agrônomo do QPP, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Paisagismo e Horto Florestal da Divisão de Conservação - DR. Op. deste Departamento.

0250 de 31.03.77 - CONCEDER, com efeito retroativo, a contar de 27.05.69, o benefício de salário-família aos filhos do ex-servidor Raimundo Silva através da Sra. Maria dos Anjos Santos, no exercício do pátrio poder, tendo em vista a legalidade da documentação apresentada

e que corresponde a dez (10) certidões de nascimento, devendo o pagamento desse benefício ser cancelado à medida que cada dependente atingir a idade de 21 anos.

0317 de 01.04.77 - DESIGNAR, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.694, de 15.07.76, o funcionário Veridiano Goes Teixeira, Of. de Adm. do QPP, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo da 4ª DR.

0318 de 01.04.77 - CONCEDER, as gratificações mensais de Zona e Deslocamento, nas bases de 20% e 15%, respectivamente, ao Engº Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, Chefe de Escritório de Fiscalização da Rodovia PA-112 - trecho Bragança/Ajuruteua - 2ª DR.

0319 de 01.04.77 - DESIGNAR, o funcionário Jurandir Rodrigues da Silva, Rádio-Operador do QPP, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da 6ª DR.

0320 de 01.04.77 - CONCEDER, ao funcionário Jurandir Rodrigues da Silva, Rádio-Operador do QPP, dois (2) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 130, item II do D.E. 9.718.

0321 de 01.04.77 - CONCEDER, ao funcionário José Antônio do Nascimento, Rádio-Operador do QPP, dois(2) meses de ajuda de custo, de acordo com o art. 130, item II do D.E. 9.719.

0322 de 01.04.77 - DESIGNAR o funcionário José Antônio do Nascimento, rádio-Operador do QPP, para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Telecomunicações da 5ª DR.

0323 de 01.04.77 - DESIGNAR, o servidor Gerson Rodrigues da Silva, Aux. Técnico, para chefiar o Setor de Assistência às Rodovias Vicinais, Símbolo 4-F, da 2ª DR.

0324 de 01.04.77 - DESIGNAR - o funcionário Manoel Neves Pinheiro, Motorista do QPP, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço da 4ª DR.

0325 de 01.04.77 - DESIGNAR, o servidor Raimundo Marques Corrêa, Encarregado de Terraplenagem, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço da 2ª DR.

0328 de 11.04.77 - SUSPENDER a vigência do Contrato de Trabalho de Pedro Pinheiro Mendes, braçal, deste DER, a contar de 01.01.76, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria, por invalidez, pelo INPS.

0329 de 11.04.77 - CONCEDER, a gratificação mensal de Deslocamento na base de 40%, ao Engº Agrônomo Vicente Balbi Reale, chefe do Serviço de Paisagismo e Horto Florestal.

0330 de 11.04.77 - DESIGNAR, a funcionária Alice Paiva Maneschy, Mecanógrafa do QPP, para no período de 11/4 a 09/05/77, substituir na Chefia da Secção de Biblioteca Central, a funcionária Carmen Silvia Amazonas Pedroso, que entrará em gozo de férias regulamentares.

0331 de 11.04.77 - CONCEDER, a contar de 24/03/76, ao servidor José de Oliveira Maia, Motorista, exercendo suas atividades profissionais no Carro-Ambulância do Serv. Médico Social - DRH, a gratificação de Insalubridade de grau médio, enquanto estiver na função e mantiver contacto com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, na base de 20% do salário-mínimo regional, de acordo com a Portaria Ministerial nº 491, de 16.02.65.

0332 de 11.04.77 - RESCINDIR, por justa causa, o Contrato de Trabalho de Máximo Rosemir Santana Pinheiro, braçal, que tinha como setor de trabalho os serviços de Conservação da antiga Rodovia PA-17, tendo em vista vir ele faltando ao serviço desde dezembro de 1975. Assunto Proc. Int. 6575/76.

0333 de 11.04.77 - NOMEAR, o servidor Alfredo Francisco Bastos, Eng.º contratado, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Manutenção da 6ª DR., devendo lhe serem pagas as gratificações de Zona e Deslocamento, na base de 50% e 10%, respectivamente.

0334 de 11.04.77 - DESIGNAR os Drs. Mário e Silva Feio, Chefe da Procuradoria Geral, Osvaldo Gomes dos Reis e Jorge Faciola de Sousa, Procuradores Jurídicos, para em comissão, sob a presidência do primeiro e de acordo com as disposições do D.E. 9.694, elaborarem o programa e normas necessárias à realização das provas para provimento de seis (6) funções de emprego de Advogado, nível 20, do grupo Ocupacional nº 04 - Pessoal Técnico de Nível Superior, do Q.P.V.

0335 de 11.04.77 - DESIGNAR o Bel. Jorge da Gama Malcher, Chefe do S.T.R., para representar este Órgão junto ao D.N.E.R, nas reuniões que terão lugar nos dias 14 e 15 do mês em curso, na cidade do Rio de Janeiro, da qual participarão todos os Órgãos Estaduais responsáveis pela supervisão, controle ou administração de terminais rodoviários de passageiros. No período de 18 a 23, deverá estagiar no DER-RJ e DNER. De 24 a 27, ainda no mês em curso, deverá estagiar no DER-MG, na cidade de Belo Horizonte. Finalmente, no período de 28 a 2 do mês vindouro, concluirá seu estágio no DER-GO, na cidade de Goiânia. Devendo lhe serem pagas, antecipadamente, vinte (20) diárias especiais.

0336 de 13.04.77 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 146, de 08 de março do ano em curso, que concedeu seis (6) meses de licença especial ao funcionário Atanael Ribeiro Rosa, Aux. de Portaria do QPP.

0337 de 13.04.77 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 94, de 14.02.77, desta DG, que concedeu seis (6) meses de licença especial ao funcionário Balduino Alves dos Santos, Aux. de Portaria do QPP.

0338 de 13.04.77 - CONCEDER, a partir de 03.03.77, ao servidor Emanuel Farias Machado, Mecânico Especializado, o pagamento do benefício de salário-família.

0339 de 13.04.77 - CONCEDER, a partir de 24.11.76, ao servidor Sidney de Oliveira Silva, Motorista da 5ª DR, o pagamento da gratificação Adicional de 10% sobre seus vencimentos.

0340 de 13.04.77 - DESIGNAR o funcionário José Maria Tabaraná da Costa, Of. de Adm. do QPP, para substituir, na Chefia do Serviço de Pedágio, o funcionário Washington Luiz de Souza Rocha, que deverá entrar em gozo de férias, no período de 06 de abril a 05 de maio do ano em curso.

0341 de 13.04.77 - CREDENCIAR o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, Diretor de Administração, para receber junto a TELEPARÁ S/A., as ações devidas a este Departamento.

0342 de 13.04.77 - TRANSFERIR, a pedido da 1ª DR para o Serviço de Administração de Edifício em Belém, o servidor Talismã Malcher da Costa Filho, Vigia deste DER, devendo o seu pagamento ser processado à conta da Verba - Conservação de Próprios.

0343 de 13.04.77 - RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho nº 4/77-DG, de 17.02.77, do servidor Fernando Carlos da Silva Souza, Eng.º do Q.P.V.

0344 de 13.04.77 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o servidor Antônio Nascimento, braçal, em serviço na 1ª DR., por haver agredido fisicamente o capataz de turma a que é subordinado, servidor Mecena Tavares.

0345 de 13.04.77 - RESCINDIR, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 77, o Contrato de Trabalho do servidor Antônio dos Santos Pimentel, Operador de 2ª Classe.

0346 de 13.04.77 - AFASTAR de suas funções, no período de 1º de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, o funcionário Raimundo Barbosa Pacheco, Of. de Adm. do QPP da 3ª DR, de acordo com o que faculta o parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 6.

0347 de 13.04.77 - CONCEDER, a gratificação mensal de deslocamento na base de 20% ao servidor Wady Cruz Moraes, ocupante da função de Dentista, em serviço na 2ª DR.

0348 de 13.04.77 - DESIGNAR o Eng.º Bianor Beltrão da Silva, para nos impedimentos legais, substituir ao Eng.º Abel Barros dos Santos, na Chefia da Div. de Estudos e Projetos.

0349 de 14.04.77 - CESSAR o efeito da portaria nº 807, de 08.09.76, desta DG, que designou o Eng.º Cláudio Sérgio Amorim, para fiscalizar os serviços de melhoramentos de acesso à Vila de Açaitéua, na Rodovia PA-242, trecho Bagança/Vizeu.

0350 de 14.04.77 - DESIGNAR o funcionário Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, Eng.º do QPP, para fiscalizar os serviços de acesso à Vila de Açaitéua na PA-242, trecho - Bragança/Vizeu.

0351 de 14.04.77 - CESSAR o efeito da Portaria nº 984, de 22.11.76, que designou o Eng.º Cláudio Sérgio Amorim, para fiscalizar os serviços de construção de uma ponte de madeira, sobre o furo Ajuruteua, na Rodovia PA-112, trecho Bragança/Ajuruteua.

0352 de 14.04.77 - DESIGNAR o Eng.º Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, para, fiscalizar os serviços de construção de uma ponte de madeira, sobre o furo Ajuruteua na Rodovia PA-112.

0353 de 14.04.77 - EXCLUIR da Portaria n.º 865, de 30.09.76, desta DG, que designou o Eng.º Cláudio Sérgio Amorim, membro da Comissão de Medição dos serviços de acesso à Vila de Açaitéua.

0354 de 14.04.77 - DESIGNAR o Eng.º Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, para substituir ao Eng.º Cláudio Sérgio Amorim, na Comissão de Medição dos serviços de acesso à Vila de Açaitéua.

355 de 14.04.77 - DESIGNAR o Eng.º Paulo Nunes da Silva para fiscalizar os serviços de construção de duas (2) pontes de madeira, na Rodovia PA-254, trecho Miúdo/Maicurú Kms. 19 e 25.

0356 de 14.04.77 - TORNAR sem efeito, a Portaria n.º 150, de 09.03.77, desta DG, que designou o Eng.º Samuel Araújo Belo, para fiscalizar os serviços de construção de uma ponte

de madeira de Lei, sobre o rio Caiá, na Rodovia PA-407, trecho PA-151/Maiuatá.

0357 de 14.04.77 - PRORROGAR por prazo indeterminado, de acordo com o art. 451 da CLT, os Contratos de Trabalho dos servidores abaixo enumerados pertencentes a 3.ª DR.

01 - Rubens Lopes Sousa - Motorista.

02 - Zacarias Vitoriano Freitas - Motorista.

03 - Ivaldo Rafael Arcaño da Silva - Braçal.

04 - João Pereira de Araújo - Braçal.

05 - Manoel Moura - Braçal.

06 - Rosinaldo Machado da Silva - Braçal.

0385 de 15.04.77 - CONCEDER, a partir de 16 de abril do corrente ano, seis (6) meses de licença especial, a que tem direito o funcionário João Antônio Teixeira da Costa, Eng.º do QPP deste DERPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem.

a) Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS

Diretor-Geral

(Ext. Reg. n.º 2.585 — Dia: 5/5/77)

ANÚNCIOS

Santana Madeiras S/A.

C G C (M F) 05.086.970/0001-75

Extrato da Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas no dia 06 do mês de abril do ano de 1977.

As 15:00 horas do dia 06 do mês de abril do ano de 1977, reuniram-se acionistas da Companhia, na sede desta, na rua XV de Novembro, n.º 226, conjunto n.º 411/412, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Constatado, pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento de todos os integrantes da sociedade, assumiu a presidência das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, que serão realizadas cumulativamente, na forma do parágrafo único do artigo 131 da Lei n.º 6.404/76, o Diretor-Presidente da empresa, sr. Takashi Oka, o qual convidou para secretário o acionista Yukio Kobayashi, e declarou instaladas as duas reuniões assembleares, consideradas regulares, apesar da inexistência de prévia publicação de editais convocatórios, pois a ambas presente a totalidade dos participantes da sociedade, como estabelecido no parágrafo 4.º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. Após, ao ser iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, li aos presentes os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Com a vigência, em 15 de fevereiro do ano corrente, da nova legislação disciplinadora das sociedades anônimas, considera esta Diretoria conveniente sejam logo adotadas as medidas necessárias à reestrutura-

ção desta empresa, de maneira a poderem ser aproveitadas as várias e importantes vantagens oferecidas. Assim, vimos propor-lhes: (a) a transformação do capital da sociedade, que atualmente é autorizado, em fixo, que será o registrado, em seus assentos, como capital subscrito e integralizado; (b) a modificação do regime de funcionamento do Conselho Fiscal da empresa, que passará a ser não permanente, como assegurado pela Lei n.º 6.404/76; e (c) a reformulação total do estatuto social, de maneira a registrar, se aprovadas, as medidas aqui propostas, bem como a permitir a adoção das normas que, de acordo com o novo sistema legal disciplinador da atividade das sociedades anônimas, agilizarão a atuação da SANTANA, para o que é apresentada a apreciação de V. Sas. a seguinte redação para o diploma básico da empresa: "ESTATUTO SOCIAL - CAPITULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Art. 1.º - SANTANA MADEIRAS S/A é sociedade anônima fechada, regida pelas normas legais que lhe forem aplicáveis e por este estatuto. Art. 2.º - Tem a Companhia sede e foro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, fábricas, depósitos, postos de vendas, escritórios e outras dependências sociais em qualquer parte do território brasileiro e no exterior. Art. 3.º - A Sociedade tem por objetivos: 1. a extração, a industrialização, em todas as modalidades e a comercialização, inclusive a exportação, de madeiras, em geral; 2. o florestamento e o reflorestamento. Parágrafo Único - Poderá a

Companhia participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que a Diretoria considerar o procedimento conveniente aos interesses sociais. Art. 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Art. 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$ 24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 24.900.000 (vinte e quatro milhões e novecentas mil) ações ordinárias, com valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Parágrafo Único - As ações têm a forma nominativa. Art. 6º - A pedido de qualquer acionista deverá a Diretoria: 1. desdobrar seus certificados múltiplos em singulares, ou unificar estes naqueles; 2. formalizar, nos livros próprios da Companhia, as transferências da propriedade de ações. Parágrafo Único - Deverão os acionistas que solicitarem o desdobramento, a unificação e a transferência a que se refere este artigo, ressarcir a Companhia do custo de substituição dos respectivos certificados. Art. 7º O direito de preferência à subscrição de ações, em caso de aumento de capital social, deverá ser pelos acionistas exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for publicado, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), edital referente a matéria. § 1º - O direito de preferência assegurado neste artigo será exercido na proporção da quantidade de ações de que cada acionista for proprietário. § 2º - Se remanescer ações após o exercício do direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado, no documento de subscrição, a reserva das sobras. § 3º - Se após o rateio a que se refere o parágrafo anterior ainda subsistirem ações, poderão ser livremente subscritas pelos acionistas que dele tiverem participado. § 4º - Terceiros poderão livremente subscrever as ações que restarem da subscrição de que trata o parágrafo anterior. § 5º - Será de 10 (dez) dias e sucessivo o prazo para o exercício de cada qual dos direitos de subscrição assegurados nos parágrafos 2º (segundo) a 4º (quarto), inclusive, deste artigo. § 6º - Serão dispensados os procedimentos estabelecidos neste artigo se, em documento por eles assinado e entregue a Diretoria, ou durante a Assembléia Geral que deliberar sobre o aumento do capital social, os acionistas manifestarem sua abdicação ou outra decisão unânime quanto ao exercício do direito de preferência à subscrição das ações representativas da elevação do capital social. Art. 8º - Não poderá o acionista alienar, por ato entre vivos, suas ações a não-integrantes da Companhia, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, para que exerçam, se o desejarem, o direito de preferência à sua aquisição, devendo ser obedecido, para esse efeito, o seguinte procedimento: 1. o proprietário das ações a serem alienadas comunicará sua pretensão à Diretoria, em documento no qual detalhará, com relação à transação, o nome, o endereço e a profissão do

interessado na aquisição, bem como a quantidade de ações, o preço e as demais condições; 2. a Diretoria, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, transmitirá, por escrito, aos demais acionistas, todos os elementos informativos da pretendida transação; 3. o acionista interessado na aquisição das ações oferecidas deverá manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do efetivo recebimento do documento emitido por aquele órgão administrativo; 4. em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações de que já forem proprietários; 5. findo o prazo a que se refere o item 3 (três) deste artigo sem a manifestação positiva de acionista, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a alienação ao terceiro interessado, respeitados o preço e demais condições comunicados à Diretoria; 6. se o termo referente à transferência da propriedade de ações ao terceiro, de que trata o item anterior, não for subscrito dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo estabelecido no item 3 (três) deste artigo, a transação, para ser efetivada, deverá submeter-se novamente ao procedimento descrito neste artigo. Parágrafo Único - Será dispensado o procedimento ofertativo descrito neste artigo se os demais acionistas manifestarem sua aprovação à pretendida alienação de ações, em documento por eles subscritos e entregues à Diretoria. CAPÍTULO III - Assembléia Geral - Art. 9º - A Assembléia Geral da Sociedade reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. Art. 10 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Parágrafo Único - Em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta será considerada, para todos os efeitos, como não aprovada. Art. 11 - Cada ação dá a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 12 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da Companhia, e secretariada por acionista que os presentes à reunião indicarem. CAPÍTULO IV - Administração - Art. 13 - A Companhia é administrada por Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País e exercendo as funções de Diretor-Presidente e de Diretor. Art. 14 - Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 1 (um) exercício social e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até à data da investidura de seus substitutos. § 1º - Poderão os diretores ser reeleitos e, a qualquer tempo destituídos; § 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, seu cargo será exercido, cumulativamente, pelo outro diretor; § 3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, este será

exercido, cumulativamente, pelo remanescente, o qual deverá logo proceder à convocação da Assembléia Geral para eleger o diretor substituto; § 4º - Em caso de vacância de ambos os cargos da Diretoria, competirá ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista convocar a Assembléia Geral para proceder à composição da Diretoria, cabendo ao acionista detentor da maior quantidade de ações praticar, até aquela decisão assemblear, os atos urgentes de administração da Companhia; § 5º - O diretor eleito para preencher cargo vago da Diretoria completará o prazo de gestão do diretor substituído. Art. 15 - E de competência privativa da Diretoria: 1. deliberar sobre a instalação e a extinção de dependências sociais, de que trata o parágrafo único do artigo 2º (segundo) deste estatuto; 2. decidir sobre a participação a que se refere o parágrafo único do artigo 3º (terceiro) deste estatuto; 3. apresentar à Assembléia Geral, bem como ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, propostas, relatórios, demonstrações e outros documentos de interesses da Companhia; 4. estabelecer as normas gerais da Companhia com relação a seus empregados, assim como fixar, periodicamente, as respectivas gratificações; 5. distribuir entre seus membros a remuneração mensal de que trata o artigo 18 (dezoito) deste estatuto. Art. 16 - Obedecidas as normas contidas no artigo anterior, compete: 1. ao Diretor-Presidente: a. representar ativa e passivamente a Companhia para todos os efeitos comerciais e judiciais, com a adoção de quaisquer procedimentos relacionados com a administração ampla e geral das atividades sociais; b. convocar a Assembléia Geral; c. adotar as medidas administrativas descritas nos artigos 7º (sétimo) e 8º (oitavo) deste estatuto, relacionados com os processos de elevação do capital social e de exercício do direito de preferência à subscrição de ações; d. convocar e presidir as reuniões da diretoria; e. prestar aos acionistas as informações e esclarecimentos por eles solicitados sobre a administração social; f. providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser pela Diretoria apresentados à Assembléia Geral, bem como seu arquivamento e publicação, na forma legal; g. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto; h. nomear procuradores comerciais e judiciais da Companhia; i. conservar sob sua guarda os livros, documentos e registros da Companhia; j. assinar, juntamente com o Diretor, os certificados representativos das ações da Companhia; 2. ao Diretor: a. dirigir as atividades industriais da Companhia; b. admitir e dispensar empregados do setor industrial; c. representar, para todos os efeitos, a Companhia junto a entidades integrantes da administração pública, direta ou indiretamente, localizadas no Território Federal do Amapá; d. representar a Companhia em matérias de natureza judicial no Território Federal do Amapá; e. superintender o setor florestal da Companhia; f. nomear procuradores comerciais e judiciais da Companhia para a

prática dos atos a que se referem as letras "c" e "d" deste item; g. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os certificados representativos das ações da Companhia; h. executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma deste estatuto. Art. 17 - Do instrumento de mandato outorgado pela Diretoria na forma deste estatuto, deverão: 1. ser especificados os atos e as operações que poderão ser realizados pelos mandatários; 2. constar a duração do mandato, que, se judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se negocial, não poderá exceder do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitido o respectivo instrumento. Art. 18 - A Diretoria perceberá a remuneração mensal que a Assembléia Geral Ordinária fixar. § 1º - A remuneração mensal de que trata este artigo poderá ser pela Assembléia Geral Extraordinária: I. fixada, em caso de preenchimento de cargo vago; II. alterada, se esta medida for considerada conveniente aos interesses sociais. § 2º - O diretor que, na forma deste estatuto, acumular funções administrativas, somente terá direito de perceber a remuneração mensal do cargo para que tiver sido eleito pela Assembléia Geral. CAPITULO V - Fiscalização - Art. 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal. Art. 21 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, estender-se-á até a data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Art. 22 - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. Art. 23 - Os membros suplentes assumirão as funções efetivas do Conselho Fiscal na ordem de indicação de seus nomes na ata da Assembléia Geral que os tiver eleito. CAPITULO VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos - Art. 24 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil. Art. 25. No dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada exercício social será procedido, com obediência as normas legais aplicáveis a este estatuto, ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável a matéria. Art. 26 - Do lucro líquido verificado ao término de cada exercício social serão deduzidos: 1. 5% (cinco por cento) para constituir a "Reserva Legal", até o saldo desta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; 2. a quantia que, na forma da legislação tributária aplicável, teria a Companhia de pagar como imposto de renda, caso não gozasse de isenção, para formar o "Fundo para Aumento de Capital - Decreto-Lei nº 756/69. Art. 27 - A quantia que remanescer após as deduções a que se refere o artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral ordinária para as aplicações que julgar de conveniência da Companhia,

respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo e considerados os termos da proposta apresentada pela Diretoria sobre a sua destinação. §1º - Aos acionistas serão pagos dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma deste estatuto; § 2º - Poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, ou, após terem sido efetuadas as deduções de que trata o artigo 26 (vinte e seis) deste estatuto, a retenção de todo o lucro líquido". Belém (PA), 28 de março de 1977 - (aa) Takashi Oka, Diretor-Presidente; Takeshi Sano, Diretor" - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os que este documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade SANTANA MADEIRAS S/A, examinaram em todas suas consequências os termos da proposta apresentada pela Diretoria da empresa, referentes a (I) transformação do capital da sociedade, que ora é autorizado, em fixo; (II) estabelecimento de Conselho Fiscal não-permanente, na forma da Lei 6.404/76; e (III) reformulação total do estatuto social, a fim de adaptá-lo à nova legislação das sociedades por ações, aprovam-nos por aportarem grande benefício à Companhia, e recomendam sejam adotados integralmente pela Assembléia Geral. Belém (PA), 29 de março de 1977 - (aa) Henrique Osaqui, Wilton Santos Brito e Riozo Emura, Conselheiros". Em seguida, as matérias contidas nos dois documentos foram pelo presidente colocadas em discussão e votação, sendo aprovadas, por unanimidade. Após, sendo encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, foram iniciados os trabalhos da reunião ordinária, durante a qual os acionistas presentes: (a) aprovaram, com abstenção legal, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, e Demonstração de Resultado, referentes ao exercício social de 1976, bem como o correspondente Parecer do Conselho Fiscal; (b) reelegeram para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, para o exercício social de 1977, o sr. Takashi Oka; (c) elegeram para exercer o cargo de Diretor, para o exercício social de 1977, o sr. Yukio Kobayashi; (d) fixaram a remuneração global da Diretoria, em cada mês, na quantia em moeda brasileira que corresponder a US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos) adotada a taxa oficial de conversão para venda dessa moeda. Após, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada na forma legal uma única ata dela e da Assembléia Geral ordinária, cumulativamente realizadas, documento lido a todos os presentes e por eles aprovado. Compareceu a ambas as reuniões assembleares o sr. Henrique Osaqui, representando o Conselho Fiscal. (aa) Takashi Oka, por Comercial e Importadora Patriarca Ltda; Hidetoshi Harada, por si e por TMK Investment and Holdings N.V., e Yukio Kobayashi.

Extrato da Ata lavrada no livro próprio da Sociedade e arquivada, na forma legal, na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 724/77, por decisão da Segunda turma, reunida em 26 do mês de abril do ano de 1977.

TAKASHI OKA.

Diretor-Presidente

CARTORIO CHERMONT

1º OFICIO

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).

Belém, 03 de 05 de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— "JUCEPA" —

CERTIDAO Nº 485/77

Secretário-Geral, 29 de abril de 1977.

26 (Vinte e seis) de abril de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), sob o nº 724/77 (setecentos e vinte e quatro trave setenta e sete), encontra-se devidamente arquivada Ata da Assembléia Geral Extraordinária da empresa SANTANA MADEIRAS S/A., realizada no dia 6 de abril de 1977 (mil novecentos e setenta e sete); a empresa tem por objetivo a Extração, a industrialização, em todas as modalidades e a comercialização, inclusive a exportação, de madeiras em geral o florestamento e o reflorestamento, podendo participar direta ou indiretamente de outras sociedades, de qualquer natureza sempre que a Diretoria considerar o procedimento conveniente aos interesses sociais. A duração desta empresa é por tempo indeterminado; o capital social é de Cr\$-24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 24.900.000 ações ordinárias, com valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro); a empresa é administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país exercendo as funções de Diretor-Presidente e de Diretor. O referido é verdade. Passada por mim, Maria de Nazaré Santos Brito, Auxiliar Bibliotecária N-4 e conferida por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Escrevente-Datilógrafo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 29 de abril de 1977.

a) Hegível p/

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 2.584 — Dia: 5.05.77)

Companhia Agro-Pecuária

Rio Acará

CGC-MF. nº 05.077.185/0001-56

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONVOCAÇÃO

Com base na legislação de regência, e de acordo com os Estatutos Sociais, convocamos os Senhores Acionistas, para, no próximo dia 19

(dezenove) de maio de 1977, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Rua Santo Antônio, 432, sala 1210, nesta cidade, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para elevação do teto do Capital Autorizado de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) e, em consequência, a respectiva alteração estatutária;

b) Parecer do Conselho Fiscal, quanto a proposta supra;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de abril de 1977.

a) A DIRETORIA

(T. nº 00816 Reg. nº 2580 Dias: 4,5, e 6.05.77)

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A.

CGC. - 04.896.817/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 de maio de 1977 às 10:00 horas em sua sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a criação de uma filial em Tucuruí.

Belém, 02 de maio de 1977

Francisco Joaquim Fonseca

Presidente

(Ext. Reg. nº 2573 Dias: 4,5, e 6.05.77)

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A.

CGC. 04.896.817/0001

ERRATA

Por ter sido publicado com incorreção, ratifica-se os seguintes valores constantes da Demonstração de Resultados, publicado no Diário Oficial nº 23.503 de 21 de abril de 1977 fls. 54/55.

Valores incorretos	Valores corretos
Cr\$ 1.713.739,68	2.070.000,00
Cr\$ 2.426.266,32	2.782.526,64
Cr\$ 4.679.402,41	5.035.662,73
Cr\$ 3.940.315,92	3.584.055,60

Belém, 3 de maio de 1977

aa) Francisco Joaquim Fonseca

Dir. Presidente - CPF .000519502

aa) Myrian Huet de Bacellar

Tec. CRC 0406 - CPF 002796762-04

(Ext. Reg. nº 2590 Dias: 5.05.77)

Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.

CGC/MF- nº 04.922.415/0001/73
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convidados os Senhores Acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a realizar-se em sua sede, a Rodovia Federal BR-316, Km 7, Município de Ananindeua (PA), às 8:00 (oito) horas do dia 11 do corrente mes de maio, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação, discussão e votação da Proposta da Diretoria para a criação da classe de ações preferenciais Classe D;

2 - Alterações redacionais dos Artigos 5: 8:, 20:, 14:, 15:, 16:, 17:, e 21;

3 - O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 3 de maio de 1977. →

OCTAVIO AVERTANO DE M. BARRETO DA ROCHA

Diretor Presidente

CPF. nº 000364712

(Ext. Reg. nº 2587 Dias: 5, 6, e 7.05.77)

Amazontur-Amazônia Turismo S/A

CGC 04.923.170-0001-88
EMBRATUR Reg. nº 5 PA 67 Classe A
Assembleia Geral Extraordinária
(Convocação)

Ficam os Senhores Acionistas da AMAZONTUR - Amazônia Turismo S/A. Convidados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, a realizar-se às 10:00 horas do dia 13 vindouro, a rua 13 de maio, nº 82 - Edifício "Barão de Belém" apto. 1003, nesta cidade, a fim de apreciar e deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

I - Renúncia de um dos Senhores Diretores e destituição da Diretoria;

II - Eleição dos novos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal;

III - Fixação dos honorários dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal;

IV - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Belém, 04 de maio de 1977.

A Diretoria

(Ext. - Dias 5, 6 e 7 05 77)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

Booth (Brasil) Limited

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

PASSIVO

A T I V O		INEXIGÍVEL	
REALIZAVEL		Pessoa Jurídica com sede no Exterior - Capital - (Lei 4131, Art. 21)	3.392.912,00
Títulos e Investimentos	6.154.859,50	Fundo de Correção Monetária	2.372.891,25
Títulos da Dívida Pública e Emprestitimos Compulsórios	188.937,75	Reserva de Correção Monetária - Títulos da Dívida Pública	137.175,68
Depósitos Compulsórios	450,50	Fundo de Ações Bonificadas	5.943,25
Devedores Diversos	184.461,79		5.908.922,18
PENDEENTE		EXIGÍVEL	
Pessoa Jurídica - Matriz Resultado (Lei 4131 de 03.09.62, Art. 21)		Credores Diversos	901.098,93
COMPENSAÇÃO		Impostos a Recolher	15.601,00
Títulos em Custódia		PENDEENTE	
		Receitas Diferidas	7.427,80
		COMPENSAÇÃO	
		Custódia de Títulos	60.483,80
			7.427,80
			60.483,80
			<u>Cr\$ 6.893.533,71</u>

Belém, 31 de dezembro de 1976

RAIMUNDO CLEOPHAS NEVES DE MELO
Contador - CRC.-PA. 1103
C.P.F. 001.144.302-25

BOOTH (BRASIL) LIMITED
p.p. ROBIN JOHN BURNETT
C.P.F. 000.334.482-72

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EXERCÍCIO DE 1976

C R E D I T O

Juros	35.392,95	Juros	3.713,92
Correção Monetária sobre Obrigações	21.309,83	Correção Monetária sobre Obrigações	50.310,00
Reajustáveis do Tesouro Nacional		Reajustáveis do Tesouro Nacional	2.678,86
Outras Contas	<u>Cr\$ 56.702,78</u>	Outras Contas	<u>Cr\$ 56.702,78</u>

Belém, 31 de dezembro de 1976

RAIMUNDO CLEOPHAS NEVES DE MELO
Contador - CRC.-PA. 1103
C.P.F. 001.144.302-25

BOOTH (BRASIL) LIMITED
p.p. ROBIN JOHN BURNETT
C.P.F. 000.334.482-72

(Ext. Reg. nº 2571 - Dia 5/05/77)

Flórida Amazônia S. A. Indústria Alimentícia

C.G.C. nº 05057179/0001

RELATORIO DA DIRETORIA

Cumprindo os dispositivos dos nossos estatutos e de acordo com a legislação em vigor, apresentamos à vossa apreciação o relatório referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, acompanhado do Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do res-

pectivo parecer do Conselho Fiscal.

Ficamos inteiramente às vossas ordens para prestar-vos todos os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Belém-Pa, 7 de abril de 1977

GIULITE COUTINHO
Diretor Presidente

OSMAR COUTINHO
Diretor Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

A T I V O

DISPONIVEL

Caixa..... 23.074,69
Bco c/Movimento 27.902,87

REALIZAVEL

Capital a Subcrever 5.230.908,00
Capital Integralizar 62.610,00
Contas a Receber 27.059,37
Estoque 182.019,13
IPI - Recuperável 165.163,99
Contas Correntes 500.354,23

IMOBILIZADO

Construção Imóvel 1.292.304,25
Elaboração Projeto 82.641,80
Veículos e Embarcação 67.348,00
Móveis Utensílios 23.118,50
Terrenos 107.000,00
Instalações 25.675,00
Projeto Reflorestamento 236.670,34
Máquinas Acessórios 20.440,00

PENDENTE

Despesas de Implantação 162.631,08

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas 200,00

Cr\$ 8.237.121,25

P A S S I V O

EXIGIVEL

Impostos a Recolher 12.290,97
Conta Corrente 741.070,44

NÃO EXIGIVEL

Capital a Subcrever 5.230.908,00
Capital Subscrito 1.769.092,00
Reserva Legal 24.177,00

PENDENTE

Saldo à Disposição AGO 459.382,84

COMPENSAÇÃO

Caução Diretoria 200,00

Cr\$ 8.237.121,25

Belém 31 de dezembro de 1976

GIULITE COUTINHO
Diretor Presidente

OSMAR COUTINHO
Diretor Comercial

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Receita Operacional	4.224.487,71
Receitas Eventuais	249.583,10
Outras Receitas	5.046,35
Custo das Merc. Vendidas	3.564.087,76
Depreciações	18.070,08
Despesas Gerais	411.635,58
Prejuízo Exer. Anterior	1.763,90
Reserva Legal	24.177,00
Saldo à Disposição da AGO	459.382,84
	<hr/>
	Cr\$ 4.479.117,16
	<hr/>
	Cr\$ 4.479.117,16

GIULITE COUTINHO
Diretor Presidente

Belém-Pa.,
OSMAR COUTINHO
Diretor Comercial

LUIZ RODRIGUES ROMO
Contador - Reg. CRC Nº 000.494-0
CPF nº 031043467-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Flórida Amazônia S. A. Indústria Alimentícia, por seus membros abaixo assinados, declara ter examinado o Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de

1976, verificando a exatidão dos saldos apresentados, após tê-los conferido com os livros e documentos contábeis, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Belém-PA.

CHRISTIANO HENRIQUE MALLET

ARNÓ VASCONCELLOS BITTENCOUT

OSWALDO MENDES MANOEL

(Ext. Reg. nº 2570 - Dia 5/05/77,

Agro Pecuária Piquiá S/A

C.G.C. n.º 04.882.908/0001-27
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos o prazer de apresentar a V. Sas., para deliberação, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1976, para o exercício naquela data.

Estamos a disposição dos SENHORES ACIONISTAS para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Barreira do Campo, (PA) 28 de fevereiro de 1977

BALANÇO GERAL ENCERRADO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1976

A T I V O

IMOBILIZADO	
Terras	132.660,00
Pastagens	1.252.109,94
Obras de Infra-Estrutura ..	93.543,18
Instalações Pecuárias	222.582,44
Construções Cíveis	193.468,37
Veículos, Maqs. Apar. Equipamentos.....	189.449,01
Móveis e Utensílios	11.138,80
Gado	1.262.179,40
Animais de Trabalho	48.000,00
Estudos do Projeto	66.312,02
	<hr/> 3.471.443,16

REALIZÁVEL

C/Correntes Devedoras.....	91.140,30
Rabanhos-Nascimentos	676.823,84
Capital a Realizar	
Ações Ordinárias a Sub-crever	352.132,00
Ações Pref. Pendente	
BASA.....	19.915,00
Reinversão do Imp. Renda	9.551,00
	<hr/> 381.598,00

Ações de outras Sociedades.....	297,20
Imposto à Apropriar	
I.C.M.	11.575,00
	<hr/> 1.161.434,34

P A S S I V O

NAO EXIGIVEL	
CAPITAL	
Ações Preferenciais	
Ações Integralizadas	1.862.850,00
Pendentes BASA	19.915,00
	<hr/> 1.882.765,00
Ações Ordinárias	
Ações Integralizadas	1.278.640,00
Ações a Integralizar	352.132,00
	<hr/> 1.630.772,00

Reinversao do Imp. Fenda	9.551,00
	<hr/> 3.523.088,00

EXIGIVEL

C/Correntes Diretoria	406.401,60
Contas a Pagar Fornecedores	22.303,10
C/Correntes Credores	
Diversos	1.014,56
C/Correntes Acionistas	2.098.101,05

Bancos C/Financiamentos.	16.786,64
Obrigações Tributárias a Recolher	46.844,41
	<hr/> 2.591.451,36

DISPONÍVEL			
Caixa	14.930,25	156.030,64	300,00
Bancos	141.100,39		
RESULTADO PENDENTE			
Lucros e Perdas Exercícios Anteriores.....	784.509,87		
Lucros e Perdas Deste Exercício	541.121,35	1.325.631,22	
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas		300,00	
Total do Ativo	Cr\$-	<u>6.114.839,36</u>	Cr\$- <u>6.114.839,36</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA - "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O	C R É D I T O
Encargos do Exercício	Receitas
Despesas Gerais do Cronograma.....	Juros Recebidos.....
Custo do Rebanho..	Prejuízo deste exercício suspenso....
	Nascimentos (Apro- priados)
<u>1.229.959,77</u>	<u>676.823,84</u>
	Cr\$ <u>1.229.959,77</u>

Udêlio Scodro Eugênio Mendes Lopes Antônio D.R. Cancaro
 Diretor Executivo Diretor Executivo CRC-IS PA 103
 CIC-291.944.318-68 CIC-021.653.848-34 CIC-271.245.178

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	DÉBITO	CRÉDITO
DESPESAS GERAIS DO CRONOGRAMA	Ordenados e Gratifica- ções.....	153.429,11
CUSTOS COM REBANHOS	Fretes e Carretos.....	184.887,26
Suplementação Mineral...	Fretes.....	27.339,97
Despesas Sanitárias.....	ComissõesCorretagens.	21.744,00
Aluguel de Pasto.....	Mortes Matrizes.....	106.500,00
Inseticidas e Fungicidas..	Mortes Garrotes.....	94.000,00
Despesas da Casa.....		676.823,84
	APROPRIAÇÃO	
	Pela Nascimento de Bezerros.....	676.823,84

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão Nº 3.475.

Recurso Voluntário de Habeas-Corpus Liberatório — Comarca de Santarém.

Recorrente: Antonio Martins de Lima.

Recorrida: Dra. Juíza da Comarca.

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz Convocado

EMENTA — A ausência do Representante do Ministério Público, em processo de habeas-corpus, constitui apenas mera irregularidade, não acarretando nulidade. Preliminar rejeitada. — Incompetentes são as Câmaras Isoladas para apreciação de revogação de prisão preventiva. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, rejeitar a primeira preliminar de nulidade de processo, e quanto a segunda acolher a incompetência das Câmaras Isoladas para apreciação da matéria em discussão.

Belém, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

— Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 1060)

Acórdão Nº 3.476.

Recurso Penal em Sentido Estrito da Comarca de Alenquer.

Recorrente — José Rodrigues Pinto.

Recorrida — Dra. Pretora, no exercício de Juíza de Direito da Comarca de Alenquer.

Relator — Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — Em se tratando de prisão que obedeceu aos moldes determinados por Lei, não há motivo para concessão de "habeas-corpus". Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

— Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 1060)

Acórdão Nº 3.477.

Recurso Penal "Ex-Officio" da Comarca de Breves.

Recorrente — Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — José Raimundo dos Santos.

Relator — Dr. Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — Reconhecida em favor do réu, a excludente criminal da legítima defesa, deve o Juiz desde logo absolvê-lo. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em sufragar o parecer do M. Público, para conhecer do recurso, negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

— Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 1060)

Acórdão Nº 3.478.

Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital.

Recorrentes — Abel de Souza Paes e Joaquim Sebastião Martins de Moura.

Recorrido — O Dr. Juiz da 4ª Vara Penal em exercício.

Relator — Des. Antonio Koury.

EMENTA — E de se negar a concessão do remédio heróico para trancamento do inquirido policial quando a autoridade apontada como coatora declara-o inexistente.

Vistos, etc...

Acordam os Membros da 2ª Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Des. ANTONIO KOURY

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 1060)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão Nº 3.479.

Apelação Cível da Capital.

Apelante: Carlos Silva de Vilhena.

Apelado: Dário da Costa Coimbra.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Acidente de trânsito. Indenização por danos causados em veículo. Proprietário que, ante a indubitável culpa do condutor que embriagado dirigia o seu carro, alega já ter vendido para o mesmo o veículo.

Ilegitimidade passiva não comprovada satisfatoriamente.

Nega-se provimento ao apêlo.

Vistos, etc...

Por todos os motivos expostos, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao apêlo e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 29 de abril de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 1060)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Exmo. Sr. Desembargador Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado exarou, às fls. 13 e 14 dos autos de Exceção em que é excipiente, a Sociedade Civil "Pátria e Cultura", e, exceto, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira, o seguinte despacho:

I - Na exceção de suspeição levantada pela Sociedade Civil "Pátria e Cultura" contra o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, por uma alegada amizade íntima entre o Magistrado e Jorge Abraão Age e seu advogado, bacharel em direito Armando Pinheiro, disse o excipiente, nos autos da exceção também arguida contra a MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulando a 1ª, autos dos quais é relator o exceto, que este tinha interesse em dar "rapidamente ganho de causa".

II - Há uma série de fatos e circunstâncias narrados no requerimento que não merecem renovados nesta decisão, até porque seria repetir as acusações contra o Magistrado.

III - De início convém refletir que a espécie é uma exceção de suspeição dentro de outra e de que também foram vítimas outros Magistrados em idênticas condições. O próprio Egrégio Tribunal de Justiça e outra vítima das aleivosias do excipiente, ao afirmar que o desembargador exceto, "abusando de sua força como relator da restauração de autos entre as mesmas partes", levou a Veneranda Instância, pelo acórdão nº 2.303-B, a decidir em frontal contradição com a prova dos autos, decretando uma restauração de autos em que somente os interesses do autor foram levados em conta e em que a ré, ora excipiente, se viu clamorosamente esbulhada de seu direito de indenização por benfeitorias".

IV - De acordo com o Regimento Interno desta Instância Superior, o Desembargador arguido justificou plenamente seu comportamento no caso, destacando que esta suspeição é repetição de outra, "ambas decorrentes do simples fato de eu ter funcionado como relator em um processo de restauração de autos extraviados, a requerimento de Jorge Abraão Age". Após esclarecer que tais autos eram referentes a uma ação de despejo, na qual o autor saiu vitorioso em todas as Instâncias, inclusive no Pretório Máximo, afirmou o Magistrado: "Devolvidos para execução das decisões, foram os autos extraviados pelo advogado da Sociedade, segundo certificou o escrivão Olyntho Toscano. Aliás como bem informa o advogado requerente, também os autos restaurados já foram extraviados".

V - "Não aceito a suspeição arguida, a qual em alguns de seus tópicos contém insinuações malévolas e capciosas e poderia tranquilamente e em sã consciência funcionar na suspeição oposta a dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, segundo faculdade que me confere o art. 237, de nosso Regimento, preferindo, todavia, aguardar o julgamento da presente". Foram palavras escritas pelo eminente Desembargador, que nega ter tido remotas que elas fossem, "quaisquer relações de amizade e com o sr. Jorge Abraão Age ou com seu advogado, dr. Armando Pinheiro".

VI - Outra negativa formal do Magistrado é quanto o valor da declaração constante da petição do excipiente, negativa que se traduz neste período: "Jamais tive qualquer contacto com o seu assinante, o qual, no entanto, se apresenta tão bem informado de minha vida particular, que chega a conhecer os meus amigos íntimos".

E procrastinatória a presente exceção de suspeição e impõe-se dizer que a ação de despejo relacionada com a mesma tem um curso superior a 10 anos. A pseudo exigência, de não constar dos autos da restauração a sentença do Juízo A QUO, encontra sua justa resposta neste trecho do ARESTO nº 2.303-B, de 20 de novembro de 1974: "Do Exposto, se conclue que as peças essenciais para a execução da sentença se acham restauradas nos autos, não obstante a criminosa omissão do escrivão do feito - Aluisio Costa Coutinho - que deixou de registrar no Livro competente a referida sentença. Pode sem dúvida a decisão ser executada de conformidade com as disposições do acórdão que julgou a apelação contra a qual não prosperaram os embargos oferecidos pela requerida. Nesse sentido é que se julga restaurados os autos".

O Regimento Interno da Instância Magna pode e deve ser aplicado nesta hipótese, segundo o prescrito pelo Regimento Interno desta Egrégia Instância, art. 317. É manifesta a improcedência desta petição ante os fundamentos expressos neste despacho. O documento juntado à exceção de suspeição, rotulado de declaração, não é fidedigno. Daí, mandar ARQUIVAR, como realmente o determino, a presente petição de exceção de suspeição, levantada pela Sociedade Civil "PÁTRIA E CULTURA" contra o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, na forma do art. 260, do Regimento Interno do Consplício Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e Intimê-se

Belém, 29 de abril de 1977.

(a) EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 3 de maio de 1977.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 1080)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal às folhas 327/328 dos autos Apelação Cível da Comarca de Altamira - Apte., O Estado do Pará (Adv. Dr. Vanilson Hesketh); e, Apdo., Construtora Torres Limitada (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues), exarou o seguinte despacho:

I - Construtora Torres Ltda., por seu bastante procurador judicial e anteriormente qualificada, interpos o presente recurso extraordinário contra o respeitável Acórdão nº 3.278, da Egrégia 2ª Câmara Cível, de 25 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado, em 11 de dezembro do mesmo ano, que julgando a apelação oriunda da

Comarca de Altamira, anulou AB INITIO, por incompetência absoluta do dr. Pretor do Cível, a sentença proferida nos autos de Registro Torrens referente a propriedade rural Pedra do O.

II - O fundamento do RECURSO está na Constituição da República, art. 119, inc. III, letras a, c e d e na forma do disposto pelo Cód. de Proc. Civil, arts. 541 e segtes., como tudo vem expresso na respectiva petição. Em seu arrazoado, o recorrente alinhou extensa argumentação, que vem desde a tempestividade, consoante a norma processual, até ao pedido formulado ao final, para que a Instância Magna dê provimento a urna das sete proposições em que se desdobra o pensamento contido na fundamentação do RECURSO.

III - Instruem a este 15 documentos, que estão a fls. 239 e segtes., convindo destacar a publicação no Diário Oficial do Estado do acórdão nº 3.394, dos embargos de declaração oferecidos contra o ARESTO unânime da E. 2ª Câmara Cível, o qual, conhecendo da apelação interposta pelo Estado do Pará, por seu representante judicial - Instituto de Terras do Pará - ITERPA - sobre a sentença que deferiu o pedido de matrícula na ação de Registro de Torrens, anulou AB INITIO o processo ante a incompetência do Pretor do Cível que a proferiu.

IV - O RECURSO mereceu a impugnanção do eminente dr. Procurador Geral do Estado, fls. 319 USQUE 320, que sublinhou "a falta de segurança no seu objetivo, desde que a parte final do seu requisito, representa a incerteza de procedência do pedido". Concluiu o des. Procurador Geral do Estado pelo indeferimento ante a "inpropriedade do RECURSO, por falta de suporte jurídico".

V - Efetivamente, o ARESTO embargado, de nº 3.278, de 25 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 1976, relatora a eminente desra. Lydia Dias Fernandes, trás a ementa seguinte: "É incompetente o Pretor para processar e julgar as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram a Registros Públicos. A mesma proibição se estende às causas onde forem interessados a União, Estado, Município e suas Autarquias".

VI - Os fundamentos que serviram para justificativa do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO não se amoldam a nenhuma das alíneas que caracterizam o inc. III, art. 119, da Constituição da República. O acórdão embargado não contrariou dispositivo da Magna Carta, muito menos negou vigência de tratado ou lei federal. A reconhecida incompetência do Pretor do Cível, do Termo Judiciário de Senador Porfírio, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Altamira, foi imperativo legal, do Código Judiciário do Estado. Este, art. 106, diz competir aos Juizes de Direito de Registros Públicos processar e julgar as causas contenciosas e administrativas que diretamente se referirem aos registros públicos. De igual modo as causas em que forem interessados o Estado, Município e suas autarquias.

VII - É imprescindível salientar que o respeitável ARESTO da 2ª Câmara Cível, com assim decidir, não deu à lei federal divergente exegese da que lhe tenha dado outro Tribunal ou mesmo a Conspícua Instância AD QUEM. O acórdão importou e consagrou princípio normativo do Cód. Judiciário do Tribunal de Justiça local. Todo esforço do recorrente esbarra na soberania desse Código e da

Constituição do Estado, que pelo art. 133, invocado por aquele, reza que os Pretores são Juizes togados, com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor, podendo substituir os vitalícios.

VIII - O art. 106, do Cód. Judiciário do Estado, não atrita com a respectiva Constituição e muito menos com o art. 92, do Cód. Processo Civil, cada um com sua esfera de competência limitada, como bem se depreende do art. 91, deste último. Anulado AB INITIO o processo, como o fez a Veneranda Instância A QUO, nada mais lhe cumpria examinar ou decidir no feito, sob pena de validar o que se lhe apresentou de radical nulidade.

IX - Depois de destacar que o acórdão recorrido não oferece ensejo à sua admissão, EX-VI do art. 119, inc. III, letras a, c e d, da Constituição da República, o ilustrado des. Proc. Geral do Estado afirma estar entrando o recorrente em mérito que não foi apreciado pelo Venerando Tribunal A QUO, "o que torna inadequado o RECURSO. O Excelso Pretório cabe apenas analisar a justeza do citado art. 106, da Resolução nº 7, quando a sua aplicação e não aceitar discussão sobre matéria que excedeu ao conteúdo do aresto recorrido".

X - A Veneranda 2ª Câmara Cível não era defeso examinar e decidir a matéria referente à absoluta incompetência do dr. Pretor do Cível, nem só em face da apelação, devolvendo ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada, na forma do art. 515, como pelo disposto no art. 113, do Cód. de Proc. Civil, reconhecendo que, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, a incompetência absoluta deve ser declarada. Foi este o sentido da decisão recorrida.

Por tais motivos e fundamentos jurídicos, denego o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Publique-se e Intime-se.

Belém, 22 de abril de 1976.

a) Edgard Vianna

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete (1977).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito
(G. Reg. - nº 1080)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 09 de maio para julgamento do seguinte feito:

AÇÃO RESCISÓRIA DA CAPITAL

Autora: Maria Lulza Carneiro (Dr. Pedro Moura Palha)

Ré: Ondina Hausseler Ramos (Dr. Dionísio Hage)

Relator: Desembargador Antonio Koury
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 03 de maio de 1977.

LUIS FARIA

Secretário do TJE
(G. Reg. - nº 1080)

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo, fica citada a senhora Helene Meira de Vasconcelos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo do despacho a seguir transcrito, proferido nos autos de ação de desquite litigioso que, lhe move Nelson Meira de Vasconcelos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua W-e 10, nº 706, técnico em microfilmagem, com fundamento no art. 317, item IV, do Código Civil Brasileiro, por este Juízo, expediente do Cartório do 4º Ofício, a qual deverá comparecer à audiência de conciliação a ter lugar no dia 6 de junho de 1977, às 12,00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juízo da 7ª Vara, localizada no Palácio da Justiça, 3º andar, tudo de conformidade com o mencionado despacho". N.A. Renovem-se as diligências para o dia 6 de junho, às 12,00 horas. Belém, 26-4-77 a) Italzira Bittencourt Rodrigues". Citação esta que prevalecerá para os demais termos da demanda. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de abril de 1977. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentada, no impedimento eventual do Escrivão, subscrevo.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza de Direito da 7ª Vara
Cível e Comércio
(T. nº 00818 - Reg. nº 2600 - Dia 05.05.77)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO Escrivão - Trindade Filho

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual, em exercício,

FAZ SABER, que perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício desta Comarca, se processam e correm uns autos de Processo de Execução nº 2042 em que são partes como Autor o Banco do Estado do Pará S/A, contra José Dias da Costa, Geraldo Ribeiro Viana e Wilson Nogueira Dias, requeridos na presente Ação e

em virtude de não terem sido encontrados, conforme certidão do Oficial de Justiça, no endereço constante no mandado - CITA, os Requeridos do Arresto às folhas sete versos do autos constando dos seguintes bens: Área de terra com 1.258,40 hectares, situada no Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário de São Miguel do Guamá, cadastrado no INCRA sob o nº 051325910, devidamente no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guamá, sob o número 8.825, folhas 170 do Livro 3-Rg. Transmissões, em 08 de maio de 1975; Área de terra com 1.452 hectares parte da posse Cajueiro situada à margem direita do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário de São Miguel do Guamá, devidamente registrado às folhas 149, Livro 3-R, sob número 8.739, em 13 de março de 1975; 30 alqueires de Capim Colonião, uma casa-sede e outras benfeitorias; 15 vacas de várias idades; Oitenta e sete (87) novilhos e mamotes e quarenta (40) animais cavalares, bens estes de propriedade do executado José Dias da Costa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Raimundo N. da Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara,
no exercício da 6ª Vara

(Ext. Reg. nº 2423 - Dia: 5.5.77)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Edital de Citação Com o prazo de 45 dias

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e do Feito da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de quarenta e cinco dias, que começará a ser contado da data da primeira publicação deste, CITA ao engenheiro Mauro Porto, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Belém, no momento em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma Ação Popular que lhe move Pedro Augusto de Moura Palha por este Juízo, podendo contestá-la, no prazo da lei que correrá em Cartório após o término do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição (fls. 2, 3, 4 e 5) Exmo. Sr. Dr.

Juíz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal: Pedro Augusto de Moura Palha, já identificado nos autos da Notificação feita à Prefeitura Municipal de Belém, através desse Juízo, Cartório Gueiros (doc. junto), como medida preliminar da Ação Popular que resolveu propor contra os responsáveis pela demolição e desaparecimento dos quatro pavilhões que ornamentavam o Largo de Nazaré, desta cidade, vem, respeitosamente, de posse das respectivas informações, pleitear, judicialmente, a anulação do ato lesivo ao nosso patrimônio e conseqüente condenação dos seus responsáveis. Pois, esclarecendo o evento danoso, a própria Prefeitura informou "que a desmontagem dos 4 pavilhões que ornamentavam o Largo de Nazaré foi efetuada na administração do Engenheiro Mauro Porto como Prefeito de Belém" e que "de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Obras, não há elementos para indicar quem autorizou a desmontagem, sabendo-se entretanto que a implantação do projeto do referido Largo, foi executado por aquela Secretaria, através do Departamento Municipal de Engenharia, cujos titulares eram: Secretário Municipal de Obras, engenheiro José Brito Gomes de Souza, e diretor do Departamento Municipal de Engenharia, Engenheiro Geraldo Haber Tuma". A respeito do destino dos mencionados pavilhões, também conhecidos por "Coretos", informou a Prefeitura: "A atual administração da Prefeitura Municipal de Belém desconhece onde se encontram os 04 pavilhões que ornamentavam o Largo de Nazaré (Praça Justo Chermont). "Tais esclarecimentos, de tão claros e oportunos, não deixam quaisquer dúvidas a respeito do crime cometido, despejando-nos de um bem público, mutilando um logradouro das dimensões do de Nazaré, deformando a sua fisionomia e desmontando parte preciosa de nossa história. Arranhados ostensivamente 3 dos itens expressamente previstos no art. 2º da Lei nº 4.717 (vício de forma, inexistência de motivos e desvio de finalidade) flagrante é a nulidade do ato do prefeito Mauro Porto e criminosa a execução da aludida desmontagem seguida do sumiço dado àqueles bens pelo que devem ser responsabilizados seus autores. O art. 6º da lei em tela é clareza solar no emaranhar não só as pessoas públicas e privadas e entidades referidas no art. 1º como: "As autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou aprovado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão e contra os beneficiários diretos do mesmo". De tão cristalinos os fatos e de tão bem explicitados os nomes dos acusados causadores da lesividade ao patrimônio público municipal, que se torna desnecessário e enfadonho seria alinhar quaisquer outros argumentos, doutrina e jurisprudência. A própria Prefeitura de Belém incumbiu-se de indicar os verdadeiros responsáveis, a quando do exercício das funções que nela desempenhavam. Assim, com fundamento no parágrafo 31, art. 153, da Emenda Constitucional de 1967, a Lei nº 4.717 de Junho de 1965, vem

o suplicante, em nome do povo paraense, seguindo as tradições que nos legaram os juristas romanos, ao transmitirem à posteridade a concepção das "actiones populares", propor também esta, que tem cunho eminentemente cívico moralizador, contra os responsáveis pela lesão imposta à nossa terra, que não pode ficar à mercê da impunidade. Para isso, requer-se a citação da Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa de seu representante legal e mais do ex-prefeito Engenheiro Mauro Porto, em cuja administração foi cometido o saque e, ainda, dos Engenheiros José Brito de Souza, e Geraldo Haber Tuma, à época, Secretário de Obras e Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, respectivamente, sendo que a citação do sr. Mauro Porto deve ser feita por edital, de vez que seu paradeiro é desconhecido, e dos demais por mandado, residentes que são em Belém - para que se defendam, se puderem. É uma vez julgada procedente, como se requer e espera, sejam condenados às perdas e danos, custas, despesas judiciais, correção monetária e honorários do advogado, cuja base ficará ao critério de V. Exa. a ser calculada sobre o valor da indenização que os peritos fixarem, o que se estima em Cr\$ 500.000,00 e será destinada à recuperação ou construções dos novos pavilhões nos mesmos moldes dos originais, a serem repostos nos mesmos locais escolhido pelo saudoso Intendente Senador Antonio Lemos. Protestando-se por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive perícia com arbitragem, dando-se a esta, apenas para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e ciente o órgão do Ministério Público e, ainda, apensa esta aos autos de Notificação feita à Prefeitura de Belém e que ainda se encontram no Cartório Gueiros ao qual deve ser esta distribuída por dependência P. deferimento. Belém, 26 de janeiro de 1977 (a) Pedro Augusto de Moura Palha. DESPACHO (fls.29): "Publiquem-se os editais de citação com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observadas as formalidades legais. Em 22.03.77. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5ª Vara. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Feitos da Fazenda Municipal

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Capanema

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber ao réu José Galdino de Oliveira, brasileiro, casado, estudante, residente na 1ª Travessa deste Município, que no Processo Crime de Corrupção de Menores, que contra si move a Justiça Pública, cujo feito tramita pelo Juízo de Direito desta Comarca, e expediente do cartório do 1º Ofício, foi designado o dia 3 de maio do ano em curso, às 9,30 horas, para audiência de interrogatório na Sala das audiências no Fórum desta Comarca, a fim de submeter-se a interrogatório, podendo logo após ou no prazo de três dias apresentar defesa escrita bem como ról de testemunhas, tudo na forma e sob as penas da lei.

E, para que o dito réu tenha conhecimento, mandei expedir o presente edital que vai afixado no local de costume, e por cópia publicada no prazo máximo de quinze (15) dias a contar desta data, no Órgão Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos nove (09) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, A) ilegível, escrevô, subscrevo.

FLORINDA DIAS RIKER

Juíza de Direito
(G. Reg. - nº 1062)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Soure

EDITAL

A Douta Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos interessados que, por este Juízo de Direito e Cartório do 2º Ofício tramita um pedido de investigação de paternidade requerida por Rita dos Santos Lima, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente e domiciliada em Soure, à 11ª Rua, s/n. contra João dos Santos Alves, brasileiro, solteiro, braçal, residente à 2ª Rua em Icoaracy, atualmente emprega suas atividades profissionais na Fábrica BRASILIT, sita em Tapanã, nº 15, e através deste CITA João dos Santos Alves, acima qualificado, nos termos do pedido e despacho a seguir transcrito: "Exa. Srta. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Rita dos Santos Lima, brasileira, solteira, prendas do lar, residente e domiciliada à 11a. Rua, s/n. nesta cidade, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exa., como representante legal de sua filha menor Miris Cristiane Santos Lima, de 14 meses de nascida, através da Assistência Judiciária desta Comarca, por ser pobre no sentido da lei, requerer a Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, pelos motivos que passa a expor. A suplicante namorava João dos Santos Alves, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado à 2ª Rua em Icoaracy, atualmente emprega suas atividades profissionais na fábrica BRASILIT, sita Tapanã nº15 quando certo dia do mês de maio do ano passado, manteve relações com a mesma, advindo imediata gravidez. Em consequência desta gravidez, veio a nascer no dia 09 de janeiro de 1976, a menor que vive com a suplicante, conforme prova com a Certidão de

Nascimento junto. Como fora abandonada pelo pretense pai de sua filha, sem motivos nada digo, motivo e nada lhe fornecendo para o sustento assim como a suplicante não possui renda própria e não pode alimentar adquadamente a menor, é que recorre à Justiça para propor a presente ação, uma vez que são solteiros e nada os impede perante a Lei. Nestas condições, vem a suplicante, em nome de sua filha, requerer a referida ação, de acordo com a Lei, nº 5478 de 27/07/1968, devendo o suplicante ser citado nos termos da ação, na forma legal, contestando se quiser, sob pena de confesso e afinal ser declarada por sentença a filiação de acordo com o dispositivo 363, item II, do Código Civil, prosseguindo-se até sentença que deverá julgar precedente e condenar o suplicante nas custas processuais. São os termos em que, requerendo desde logo a inquirição das testemunhas que serão oportunamente apresentadas, depoimento do réu e demais provas admitidas em direito. Dá-se a esta o valor de Cr\$-2.000,00, para efeitos fiscais. Pede deferimento. Soure, 30 de março de 1977. Miranda Scerni. Assistente Judiciário em exercício". DESPACHO - D.A. Cite-se o requerido por edital para a audiência de conciliação que designo para o dia 3 de maio às 10,30 horas, devendo comparecer à sala de audiência do Juiz ou contestar a ação, querendo. Solicite-se a publicação do edital no *D. Oficial*, ao Exmo Sr. Secretário do Interior e Justiça do Estado. Em, 31.03.77. ML Costa." E para que chegue ao conhecimento de todos para que de futuro não venham alegar ignorância vai este publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Edivaldo José Machado Eleres, escrevô, que datilografei, subscrevo.

Dra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1062)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra: Clarivaldo Rebouça Barbosa, também conhecido por "Branco", brasileiro, casado, residente próximo ao correjo das Laranjeiras, Km. 50 da PA-70; Dejalma Pinheiro Cadette Júnior, vulgo "Djalminha", brasileiro, casado, paulista, residente na Madeireira rio do Ouro, Km. 70 da PA-70; Geraldo Teixeira de Souza, conhecido por "Geráldão", ou "Geraldo

Padeiro", brasileiro, cearense, casado, residente no córrego das Laranjeiras, Km. 50 da PA-70; João Alves Cabral, mais conhecido por "João Baiano", brasileiro, baiano, casado, residente próximo ao Km. 1.506 da Belém-Brasília, lugar "Água Suja"; Joaquim Francisco de Almeida, vulgo "Joaquinzinho", ou "Joaquinzão" brasileiro mineiro, residente no córrego das Laranjeiras Km. 50 da PA-70; Marcelino Mendes de Andrade, vulgo "Manino" ou "Maninho Gusmão", brasileiro, baiano, residente na Fazenda "Brasileira", Km. 56 da PA-70; Moisés Abdalla da Silva, brasileiro, paulista, residente no Km. 69 da PA-70; Severino Firmino da Silva, vulgo "Tarzan", brasileiro, riograndense do norte, residente na rua 1º de Maio, Vila Rondon; Pedro Ferreira ou "Velho Pedro", de identidade ignorada, foragido; Agostinho Alves de Brito, brasileiro; Antonio Alves de Almeida, brasileiro, mineiro, casado, residente na Cidade de Itinga; Benedito da Costa Bispo, brasileiro, capixaba, residente no córrego das Laranjeiras; Edgar Guimarães Mota, brasileiro, maranhense, residente no córrego das Laranjeiras; Dorinho Ramos da Silva, brasileiro, mineiro, residente no córrego das Laranjeiras; Edmilson Ferreira do Nascimento, brasileiro, piauiense, residente no córrego do Barreiro; Ermelindo Francisco de Oliveira, brasileiro, mineiro, residente uns 12 Km. do Km. 50 da PA-70; Francisco Ferreira Mendes, brasileiro, casado, residente no Córrego das Laranjeiras; Ireno Julio dos Santos, brasileiro, mineiro, casado, residente no Córrego das Laranjeiras; João Andrade dos Santos, brasileiro, baiano, casado, residente no Córrego do Barreiro; João Gonçalves da Silva, brasileiro, residente no Córrego das Laranjeiras; José Rodrigues da Silva, brasileiro, cearense, casado, residente na Cabeceira do Córrego das Laranjeiras; José Silva Amorim, brasileiro, identificado nos autos; Josino Medina da Cruz, brasileiro, casado, mineiro, residente no Córrego das Laranjeiras; Luiz Guimarães Mota, brasileiro, maranhense, solteiro, residente no Córrego das Laranjeiras; Luiz Pinto de Abreu, brasileiro, cearense, casado, residente no Córrego das Laranjeiras; Manoel Antão Filho, brasileiro, cearense, solteiro, goiano, residente no Córrego do Barreiro; Manoel Alves Meireles, brasileiro, casado, mineiro, residente no Córrego das Laranjeiras; Manoel Pereira da Silva, brasileiro, goiano, solteiro, residente no Córrego do Barreiro; Manoel Tiago Bispo, brasileiro, casado, mineiro, residente no Km. 50 da PA-70; Osvaldo Braga da Silva, brasileiro, maranhense, residente no Km. 50 da PA-70; Paulino Eustáquio de Almeida, brasileiro, baiano, casado, residente na Rua Bahia, 445, Vila Rondon; Pedro da Silva Amorim, brasileiro, mineiro, solteiro, residente no Córrego das Laranjeiras; e Walter Macedo Silva, brasileiro, identificado nos autos, todos incurso nas penas dos artigos 121 § 2º I, IV e V, 286, 287, 161, § 1º, II e 2º combinado com o art. 54 do Código Penal Brasileiro. E como os réus Daniel Brandão dos Santos e Brulino Lima Francisco, se encontram em lugar incerto e não sabido é expedido o

presente edital de citação, com o prazo de quinze dias, para que compareçam neste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, no Forum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 23 de maio deste ano (1977), às 09:00 horas, a fim de serem interrogados, sob pena de revelia, podendo no prazo de três (3) dias oferecer defesa prévia e aguardar digo e arrolar testemunhas, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, ilegível, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Pretora

(G. Reg. nº 1076)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Muaná

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Dahil Paraense de Souza, Julza de Direito em exercício da Comarca de Muaná - Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos interessados residentes na Capital do Estado, residentes nesta Comarca e a quem conhecimento deste tiver, que, por Djarino Monteiro Teixeira, sua mulher e outros, brasileiros, residentes neste Município e Comarca de Muaná, através de seu procurador judicial Dr. Washington Costa Carvalho, requereu por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve a competente Ação de Demarcação das terras denominada Memória, cuja petição a seguir transcrita: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca de Muaná. Djarino Monteiro Teixeira, comerciante e Raimunda de Freitas Teixeira, doméstica, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Povoação de São Miguel do Pracuuba, neste Município e Comarca, através de seu procurador judicial ao fim assinado, procuração junta, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, CPF. nº 000496462, com escritório na Capital do Estado, vem, respetosamente, perante esse Meritíssimo Juízo propor ação de Demarcação do terreno Memória, passando a expor a V. Exa, o seguinte: Consoante se verifica da escritura pública de retificação e ratificação anexa (doc. nº 2), os postulantes são legítimos proprietários da metade da sorte de terras de matas e campinas denominada "Memória", situada à margem esquerda do Rio Tocumanduba, afluente do Rio Tauá, deste Município e Comarca, medindo aludida sorte de terras (ao todo) duas léguas de comprimento por uma légua de fundos, fazendo frente para o referido Rio Tocumanduba e fundos para dito Rio Tauá, afluente do Rio Atua, consoante carta de confissão de Sesmaria, devidamente transcrita no Reg. de Imóveis, Livro 3-6, sob o nº de ordem 1.577, fls. 34vº a 35,

estando dita escritura de retificação e ratificação transcrita no livro nº 4-A, sob o nº de ordem 368, fls. 12, do Cartório do Reg. de Imóveis desta Comarca. Referida metade da sorte de terras "Memória", como acima ficou consignado e que compõe a propriedade dos requerentes, faz parte de um todo e tem como confinantes, pela parte de baixo, com o terreno Santo Estevão, de propriedade de Faustino Honorio dos Santos, casado, pelo de cima, com o terreno São Francisco de Lourival Beltrão Martins, solteiro, Diogenes Calandrini Filho e Orlandino Santa Rosa, casados, todos residentes e domiciliados no Rio Tauá. São proprietários de outra metade do citado terreno "Memória", os herdeiros de Maria Campbell da Costa Azevedo, Antonio Gentil Barbosa, Antonio Freitas, Bento Ferreira do Sacramento e Raimundo Mendonça Filho. Pelo exposto e de conformidade com o que dispõe o artigo 496 do Código de Processo Civil, vem os requerentes propor contra os confinantes anteriormente indicados, a presente ação demarcatória, requerendo a V. Exa, se digne determinar a citação por edital dos confinantes residentes e domiciliados na Capital do Estado, por mandado, os residentes nesta Comarca e bem assim quaisquer outras pessoas que tenham legítimo interesse na presente demanda, para acompanharem todos os termos do processo, determinando outrossim a fixação do respectivo edital no local de costume, na sede desta Comarca, bem como a publicação no Órgão Oficial do Estado, e na imprensa de Belém, de acordo com o artigo 231, inciso I, do Código citado e mais a citação do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), na forma da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975, nomear agrimensor e arbitradores para efeito de levantamento da linha demarcanda, consoante prescreve o artigo 956, in fine, do mesmo Código de Processo Civil. Os requerentes protestam desde já por todos os meios de provas em direitos permitidos, inclusive a testemunhal, depoimento pessoal dos suplicantes, pena de confesso e bem assim a tramitação desta demanda na forma do artigo 950 e seguintes do Código em referência, até final sentença, pagas as custas pro rata, entre todos os interessados na demanda ora ajuizada. Para os efeitos fiscais, dá-se à causa o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Nestes termos, pedem e esperam deferimento. Muaná, 15 de outubro de 1976. P.p., W. Costa, CPF. nº 000496462. Despacho. Citem-se, os condôminos e interessados por mandado, por edital e officie-se ao (ITERPA). Muaná, 07 de março de 1977.

a) Dra. Dahil Paraense. E para que não aleguem ignorância vai o presente afixado no lugar de costume desta sede uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes no jornal de maior circulação, todos nos termos da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Muaná, aos 21 dias do mês de março de 1977. Eu, Pedro Malato dos Reis, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, fiz datilografar e subscrevo.

Dra. Dahil Paraense de Souza
Suplente no exercício de Juiz de Direito
(Ext. Reg. nº 2596 - Dia 05.05.77)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - JOSÉ TRINDADE MARTINS e ANGELA MARIA DA SILVA, ele filho de Benedita Trindade Rodrigues, ela filha de Inacio Antonio da Silva e Terezinha da Conceição da Silva, solt: - IVO TAVARES CORREA e SANDRA MARIA CORREA BALERA, ele filho de Francisca Tavares Correa, ela filha de João Fabiano Balera e Raimunda Correa Balera solt: - FRANCISCO NAZARÉ FERREIRA e MARIA NEUZA MOREIRA, ele filho de Raimunda Martins Ferreira, ela filha de João Moreira e Maria Moreira, solt: - CARMELINO RODRIGUES LOPES e EMERINDA DE SOUSA LEAL, ele filho de Augusto Lopes de Souza e Maria Benedita de Figueiredo, ela filha de Raimundo de Souza Leal e Catarina de Souza Leal, ele viúvo e ela solteira: - TEODULO GOMES DA COSTA e MARIA JOSÉ CARVALHO FONSECA, ele filho de Raimunda Gomes, ela filha de Jorge Alberto Fonseca e Alcandina Carvalho Fonseca, solt: - JOSE ROBERTO MAGALHÃES SILVA e MARIA DAS NEVES NUNES FERREIRA, ele filho de Lourival Aranha Silva e Talita Almeida Magalhães Silva, ela filha de José Ferreira e Beatriz Nunes, solt: - ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e MARIA MADALENA VIEIRA FOGAÇA, ele filho de Agnello Martins da Silva e Dalila Oliveira da Silva, ela filha de Raimundo Vieira Filho e Maria Fogaça, solt: - RAIMUNDO GOMES DA SILVA e MARIA DE FATIMA RIBEIRO SOUZA, ele filho de Benedito Leite da Silva e Dolores Gomes da Silva, ela filha de Antonio Ribeiro de Souza e Altair Ribeiro Souza, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de maio de 1977. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. Reg. nº 1086 - Dia: 5.05.77)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Hector Javier Malatesta Carranza, (Emitente), Raimundo Sergio Melo Pantoja, José Rodrigues Santiago, José Melo da Costa, Pedro de Nazareth Silva, Expedito Alves & Silva, Antonio Mendes da Luz, Francisco Almeida Castro, Abastecedora Amazonia Imp Com., Mercantil Belém Ltda., A Instaladora Inst. Com. Mats. Eletricos, Importadora Serpana Ltda, José Nunes da Silva, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Real S/A., Editora de Guias LTB, Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Maisonnave de Investimento S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento Uma (1) nota promissória, Duas (2) Letras de Cambio e Onze (11) duplicatas de Contas Mercantis nº 76-49261, M-12/13, TDF-932928, TDF-932925, TDF-932936, TDF-932927, 18464, 58992, 23323, 6236, 0121-b, nos valores de Cr\$ 1.968,55/ Cr\$ 4.080,00/ Cr\$ 1.440,00/ Cr\$...

2.208,33/ Cr\$ 783,34/ Cr\$ 4.925,00/ Cr\$ 4.070,00/
Cr\$ 2.800,00/ Cr\$ 4.920,00/ Cr\$ 17.748,64/ Cr\$...
2.241,87/ Cr\$ 2.332,63/ Cr\$ 5.236,50/ Cr\$ 6.121,00/
Vencimentos Vários, por V. Sa. emitida, e não
pagas, a favor de Banco Real S/A, Editora de
Guias LTB S/A., Importadora de Ferragens S/A.,
Banco do Nordeste do Brasil S/A., Banco Mai-
sonnave de Investimento S/A., Prod, Salasem
Ltda., Prod. Elétricos Corona Ltda., Edmundo
Fonseca, Distribuidora de Peças e Retifica
Nacional S/A, Distrib. de Peças e Retifica
Nacional de Motores Ltda., respectivamente e os

intimo e notifico ou a quem legalmente os
representem para pagarem ou dar a razão por
que não pagam as ditas duplicatas de contas
mercantis, a nota promissória e as letras de
cambio, ficando V. Sa. cientes desde já de que os
protestos respectivos serão lavrados e assinados
dentro do prazo legal.

Belém, 02 de maio de 1977

a) *Isa Veiga de M. Corrêa*

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 2579 - Dia: 5.5.77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho,
Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Anto-
nio Augusto Nogueira, residente em lugar incerto e não sabido
para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a exe-
cução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 233,72 (Duzentos e
Trinta e Três Cruzelros e Setenta e Dois Centavos), referente a
custas de arquivamento, devidos nos autos do digo — nos termos
da decisão proferida por esta Junta, nos autos do Processo nº 1º
JCJ—127/73, em que é exequente Fazenda Federal e executado
Antonio Augusto Nogueira, em audiência do dia 27 de fevereiro
de 1973: A Junta determina o arquivamento da reclamatória.
Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 233,72, sobre o valor
arbitrado de Cr\$ 8.000,00”.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra,
proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para in-
tegral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o pre-
sente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado
e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à
Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,
aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta
e sete. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. TRT.A.021.6, lavrei o pre-
sente. E eu, Clirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria,
subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1073)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Pedro Linário
da Silva, domiciliado em local incerto e não sabido, reclamante
nos autos do Processo nº 1º JCJ—1250/75, em que é reclamado-e-
xecutado Otávio Nunes Costa, para ciência de que deverá indi-
car bens à penhora, pertencente ao executado, no prazo de cinco
(5) dias.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado
o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFI-
CIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta
Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Tra-
vessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,
aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta
e sete. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. TRT—AJ.021.6, lavrei o pre-
sente. E eu, Clirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria,
subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1071)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho,
Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado A. F. Nu-
nes da Silva, Indústria e Comércio, localizada em lugar incerto
e não sabido para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garan-
tir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7.612,56
(Sete Mil Seiscentos e Doze cruzelros e Cinquenta e Seis Centa-
vos), referente a principal e custas devidos nos termos da deci-
são proferida por esta Junta no Processo nº 1º JCJ—1244/76, em
que é exequente Raimundo Burgens Baena, em audiência do dia
06.12.76: “Resolve a Primeira JCJ de Belém, sem divergência,
julgar parcialmente procedente a reclamação, para condenar a
reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 3.037,30, a tí-
tulo de aviso prévio, Gratificação de Natal, férias, salário família,
além das parcelas ilíquidas de depósito no FGTS no Código 01,
juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. E,
ainda sem divergência, resolve julgar improcedente a parcela
de honorários de advogado, por falta de amparo legal. Custas
pela reclamada de Cr\$ 239,90, calculadas sobre o valor da alça-
da e, de Cr\$ 57,98, pelo reclamante sobre o valor da parte julga-
da improcedente, de que fica isento na forma da lei”.

EFETUADOS OS CALCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	7.199,79
Custas de Sentença	323,77
Custas de Execução	89,00
Total Devido:	Cr\$ 7.612,56

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra,
proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem — para in-
tegral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o pre-
sente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira
Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

Belém, vinte e seis dias de abril de mil novecentos e setenta e
sete. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. TRT.AJ.021.6, lavrei o presen-
te. E eu, Clirene Alba da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1070)

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO CINCO (5) DIAS)**

O Dr. ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citado A. F. Nunes da Silva, Indústria e Comércio, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.795,28 (Hum Mil Setecentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), referente a principal e custas devidos — nos termos da decisão proferida por esta Junta, no Processo nº 1ª JCJ—230/76, em que é exequente Waldir Heltor Gomes, em audiência do dia 26.07.1976: "A MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 2 e aditamento de fls. 07, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 4.531,00, a título de Saldo de Comissões no valor de Cr\$ 1.331,00 e Salários Retidos no valor de Cr\$ 3.200,00. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação — importando em Cr\$ 270,40". Acórdão nº 8.112. Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".

RESUMO DO CALCULO:

Restante do Principal	1.644,00
Restantes das Custas Sentença	32,88
Custas de Execução	118,40
Total Devido:	Cr\$ 1.795,28

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar. Belém, vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Caçilda Miléo, Téc. Jud. TRT.AJ.021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Silva, chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª J.C.J. de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)**

O Dr. ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada a Sra. Dorothy Souza Carvalho, residente em lugar incerto e não sabido para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Quatro Mil Setecentos e Onze Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos (Cr\$ 4.711,78, referente a principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1ª JCJ—635/76, em que é exequente Francisco Moura, em audiência do dia 29 de setembro de 1976: Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Dorothy Souza Carvalho, a pagar ao reclamante Francisco Moura, a quantia de Cr\$ 3.239,00, a título de indenização, aviso prévio, salário retido, em dobro, férias, 13º salário, além das parcelas líquidas de adicional noturno, descanso remunerado, assinatura de carteira de trabalho e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, — calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 185,50.

EFETUADOS OS CALCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal	4.396,43
Custas de Sentença	255,75
Custas de Execução	59,78
Total Devido:	Cr\$ 4.711,78

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem — para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3º bloco — 2º andar.

Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Caçilda Miléo, Téc. Jud. TRT.AJ.021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª J.C.J. de Belém-Pará

**EDITAL DE PRAÇA,
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de junho de 1977, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o imóvel penhorado na execução movida por Edgar Correa de Miranda, contra Agência Duque de Caxias, bem esse encontrado e que é o seguinte:

—Um terreno edificado, situado à Travessa Raul Soares, nº 138, edificado com uma casa de enchimento, de três compartimentos, medindo seis metros de frente por doze metros de fundos. A edificação em apreço possui o piso de cimento com telhas de barro comum, avaliado em Cr\$ 30.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de abril de 1977. Eu, Delphina Araújo Ramos, Enc. do setor de Execução DAI—112.3, datilografel. E eu, Cirene Alba Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1068)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Francisco de Assis Sales, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ—1289/76, em que é reclamada SASI — Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., para ciência da decisão prolatada por esta primeira Junta, em audiência do dia 05 de abril de 1977, às 17:45 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

"A MM. 1ª JCJ, unanimemente, julga procedente a reclamação de fls. 02 e condena a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 1.656,00, a título de aviso prévio, indenização e férias simples. Julga-se, parcialmente, paga a parcela de gratificação de Natal. Sujeta-se a correção monetária o valor da condenação. Custas, pela reclamada sobre o valor da condenação, importando em Cr\$ 129,32 e, pelo reclamante, sobre a parcela líquida no valor de Cr\$ 552,20, importando em Cr\$ 54,15, a que se isenta na forma da lei".

Fica também notificado que, da presente decisão foi interposto Recurso ordinário pela reclamada, pelo que tem o prazo de oito (8) dias para contraminutar, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

Belém, 26 de abril de 1977. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT—8ªAJ—022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1072)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Paulo Carvalho da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ—1002/72, em que é reclamada a construtora Maracanã, que o exmo. Sr. Dr. Juiz das Execuções desta Junta, prolatou o seguinte despacho nos referidos autos:

"Vistos, etc. Julgo prescrita a execução nos termos do art. 11 da CLT C/C o art. 173 do Código Civil. Inscrever as custas. Notifique-se. Em. 23.03.77. as) Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no local de costume na sede desta Junta. Em, 02 de maio de 1977. Eu, Delphina Araújo Ramos, Enc. do Setor de Execução DAI-112.3. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 1074)